SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 21 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0708

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA N.º 028/2013

A SRA. MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA, ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o (a), Sra. Zélia Alves dos Santos ocupante do Cargo de Assessora de Finanças, para viajar no dia 20 de junho do ano em curso à Santana do Cariri– CE a fim de tratar sobre assuntos de interesse da Câmara, concedendo-lhe no valor unitário de 80.00 (oitenta reais) de conformidade com o que estabelece a Resolução nº 003/09 de 24 de março de 2009 – Anexo I, devendo a despesa supracitada ocorrer à conta da dotação própria do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Altaneira.

Paço da Câmara Municipal de Altaneira, Em 20 de junho de 2013.

MARIA VALDELICE DE OLIVEIRA SOUSA
Presidenta

Publicado por:
Zélia Alves dos Santos
Código Identificador:BA85CC82

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 464/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Acrescenta dispositivo à lei municipal nº 454/2013, de 23 de abril de 2013, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei acrescenta dispositivo à lei municipal nº 454/2013, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Acrescenta o art. 3º-A à lei municipal nº 454/2013, de 23 de abril de 2013, que vigerá com a seguinte redação:
"**Art. 3º-A**. Fica vinculado à parcela mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM o percentual necessário para pagamento das prestações de que trata o art. 2º deste decreto, com débito automático." (**NR**)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:200157B7

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 465/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Acrescenta dispositivo à lei municipal nº 455/2013, de 23 de abril de 2013, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei acrescenta dispositivo à lei municipal nº 455/2013, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Acrescenta o art. 3º-A à lei municipal nº 455/2013, de 23 de abril de 2013, que vigerá com a seguinte redação:
"**Art. 3º-A**. Fica vinculado à parcela mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM o percentual necessário para pagamento das prestações de que trata o art. 2º deste decreto, com débito automático." (**NR**)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:43FD5F4E

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 466/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Acrescenta dispositivo à lei municipal nº 456/2013, de 23 de abril de 2013, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei acrescenta dispositivo à lei municipal nº 456/2013, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Acrescenta o art. 3º-A à lei municipal nº 456/2013, de 23 de abril de 2013, que vigerá com a seguinte redação:
"**Art. 3º-A**. Fica vinculado à parcela mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM o percentual necessário para pagamento das prestações de que trata o art. 2º deste decreto, com débito automático." (**NR**)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:6E23FFD5

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 467/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Acrescenta dispositivo à lei municipal nº 457/2013, de 23 de abril de 2013, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei acrescenta dispositivo à lei municipal nº 457/2013, de 23 de abril de 2013.

Art. 2º. Acrescenta o art. 3º-A à lei municipal nº 457/2013, de 23 de abril de 2013, que vigerá com a seguinte redação:
"**Art. 3º-A**. Fica vinculado à parcela mensal do Fundo de Participação dos Municípios – FPM o percentual necessário para pagamento das prestações de que trata o art. 2º deste decreto, com débito automático." (**NR**)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:884817D6

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 468/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a denominação de artéria pública, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei dispõe sobre a denominação de artéria pública.

Art. 2°. A artéria pública localizada transversalmente à Rua Helenita Gurgel Valente, e paralelamente à Avenida Joaquim Crisóstomo, nas proximidades do Campo do ACREF, passa a denominar-se "Travessa Helenita Gurgel Valente".
Parágrafo único. O órgão competente desta municipalidade ordenará a colocação das placas de identificação, comunicando as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei à referida artéria pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:FFA0212B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 469/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente orçamento, o crédito especial no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente orçamento, o crédito especial no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), criando a seguinte dotação:

19	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
1901	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18	Gestão Ambiental	
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	
18 541 0028	Preservação e Conservação Ambiental	
18 541 0028 2 080	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria do Meio Ambiente	
	Manter as atividades administrativas da Secretaria do Meio Ambiente	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00

Art. 3º. Os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 2º desta Lei decorre da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada, de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64:

19	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
1902	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18	Gestão Ambiental	
18 541	Preservação e Conservação Ambiental	
18 541 0028	Preservação e Conservação Ambiental	
18 541 0028 1.066	Implementação do Sistema de Gestão Controle e Monitoramento Ambiental	
	Implementar o sistema de gestão controle e monitoramento ambiental	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	37.000,00

Art. 4°. A ação constante do projeto de que trata o artigo 2° desta Lei fica integrada ao Plano Plurianual 2010-2013 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar esta lei em até 60% (sessenta por cento) do valor deste crédito especial.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:96834635

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 470/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as entidades de representação dos Municípios do Estado do Ceará, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as entidades de representação dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Ceará; bem como, com a Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, entidade estadual de representação dos Municípios do Ceará.

Art. 3º. A contribuição de que trata o art. 2º desta lei visa a assegurar a representação institucional do Município de Fortim junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:
I. integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
II. participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
III. representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
IV. desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 4º. Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 3º desta lei, o Município de Fortim contribuirá, financeiramente, com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da mesma.
Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 5º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:B0B64D9E

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 471/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre cemitérios e serviços funerários no Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
CEMITÉRIOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta lei dispõe sobre cemitérios e serviços funerários no Município de Fortim.
Art. 2°. A construção, o funcionamento, a utilização, a administração, a fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Município de Fortim, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, e em especial no que determina a Resolução CONAMA nº 335/2003, e demais normas específicas aplicáveis à matéria.
Art. 3º. O Município incumbir-se-á de:
I – tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos;
II – fiscalizar os cemitérios particulares, zelando pela observância das normas legais e regulamentos da espécie;
III – administrar os cemitérios públicos e fixar as tarifas dos serviços neles prestados;
IV – fiscalizar para que as empresas funerárias sediadas em outros municípios não venham a prestar serviços permanentes no âmbito local;

Seção I
Dos Cemitérios

Art. 4º. Todos os cemitérios, públicos ou particulares, serão inteiramente cercados com muro de, no mínimo, 2 (dois) metros de altura, e no seu interior serão destinadas áreas para ruas e avenidas, além de reservados espaços para a instalação da administração, construção de capelas, sanitários, e área de estacionamento.
§ 1º. As ruas internas deverão ter a largura mínima de 2 (dois) metros; e as avenidas, de, no mínimo, 3 (três) metros;
§ 2º. Os cemitérios públicos e particulares deverão, ainda, reservar espaço para a instalação de ossário, sepultamento de carentes e forno para a queima dos restos de material (madeira, vestes, etc), retirados das sepulturas.
§ 3°. O cercamento previsto no artigo 4° poderá ser de tela ou arame, quando o cemitério localizar-se na área rural do município ou que por sua localização afastada do centro urbano não acarretará incômodos à vizinhança.
Art. 5º. Os cemitérios e sua respectiva administração estarão abertos diariamente ao público, no período das 07 às 18 horas, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares.
§ 1º. No período de que trata o ***caput*** deste artigo serão atendidos os traslados, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.
§ 2º. Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e número de telefone do plantonista.
Art. 6º. As construções funerárias só poderão ser executadas após a expedição do alvará, mediante requerimento do interessado, aprovação do projeto e pagamento das taxas devidas.
Art. 7º. O Município não intervirá nas obras de construção e melhoramento das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, prejudiciais à higiene e segurança pública e agressivas ao meio ambiente.
§ 1º. Nos cemitérios públicos os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos, sepulturas e similares só poderão ser feitos por pessoas devidamente credenciadas pelo Município, mediante registro em livro próprio.
§ 2º. Dentro dos cemitérios fica proibida a preparação de pedras destinadas às construções a que se refere o ***caput*** deste artigo, devendo o material entrar no local em condições de ser empregado imediatamente.
§ 3º. Sobras de materiais de obras, conservação e limpeza das sepulturas devem ser removidos de incontinenti pelos responsáveis, sob pena de multa de R$500,00 (quinhentos reais).
§ 4º. O ladrilhamento do solo ao redor das sepulturas é permitido desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação e sejam, pelos interessados, obedecidas as instruções do Município.

§ 5º. É permitida a todas as confissões de fé a prática de seus ritos nos cemitérios municipais públicos e particulares, respeitadas as normas de ordem e segurança pública.

Art. 8º. São obrigações comuns da administração dos cemitérios particulares ou públicos:

I – Manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;

II – manter livro geral para registro de sepultamento, com colunas para as seguintes anotações:

a) número de ordem;

b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

c) data e lugar do óbito;

d) número do registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;

e) espécie de sepultura (temporária ou perpétua);

f) categoria de sepultura (carneiro ou jazigo);

g) data ou motivo da exumação;

h) pagamentos de taxas e emolumentos;

i) número, página e data do talão e importância paga.

III – livro para registro de carneiros ou jazigos, contendo colunas para as seguintes anotações:

a) número de ordem do registro do livro geral;

b) número de ordem do sepultamento da espécie perpétua;

c) data do sepultamento;

d) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

e) número da quadra e do carneiro ou jazigo;

f) nome de quem assinou a concessão;

g) patronímico das famílias beneficiadas pela perpetuidade;

h) pagamento da concessão;

g) número, página, data do talão e importância paga;

IV – livro para registro de concessão de nicho destinado ao depósito de ossos ou restos mortais decorrentes de cremação, contendo colunas para as seguintes anotações:

a) número de ordem do registro no livro geral;

b) data do sepultamento;

c) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

d) número do nicho;

e) data da concessão, número e página do livro;

f) data da exumação.

V – livro para registro de depósito de ossos no ossário, contendo colunas para as seguintes anotações:

a) número de ordem do registro no livro geral;

b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido.

c) data do sepultamento;

d) data da exumação.

e) número da sepultura anterior.

Art. 9º. Considera-se cemitério particular aquele de domínio privado.

Art. 10. A aprovação de projetos para construção de cemitérios particulares é da competência do Município, obedecidos os seguintes critérios:

I – prova de propriedade do imóvel;

II – prova de inexistência de ônus gravando o imóvel;

III – apresentação de planta cotada do terreno e edifícios, em escala máxima de 1/1000, com indicação clara e precisa de suas confrontações e sua situação em relação a logradouros e estradas já existentes;

IV – apresentação de Memorial Descritivo;

V – declaração de atendimento às exigências da Resolução n.º 335, de 28 de maio de 2003, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou outra que vier a substituí-la, com a apresentação, desde já, da devida Licença Prévia e Licença de Instalação fornecida pelo órgão ambiental competente.

Art. 11. Além dos requisitos estabelecidos no artigo anterior, só serão aprovados os projetos que destinem, no mínimo, 5 % (cinco por cento) do total das sepulturas ou terrenos nele existentes, ao Município, para atendimento social.

Art. 12. O cemitério municipal será dividido em quadras e em setores destinados ao sepultamento de adultos, de crianças, de carentes e natimortos.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei são considerados carentes aquelas pessoas que tenham renda familiar mensal de, no máximo, um (01) salário mínimo.

Seção II

Das Sepulturas

Art. 13. Para efeito da presente Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – Sepultura: cova funerária aberta no terreno com as dimensões internas de, no mínimo: 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de comprimento, por 0,90 (noventa centímetros) de largura, e 0,60 (sessenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão para adultos; e com as dimensões 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de comprimento, e 0,60 (sessenta centímetros) de largura, e 0,40 (quarenta centímetros) de altura, destinada a depositar caixão para crianças, assim considerados aqueles com até 12 anos de idade completos. As mesmas medidas deverão ser observadas nas sepulturas subterrâneas.

II – Carneiro ou Gaveta: cova com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas, e externamente o máximo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de comprimento e 1, 20m (um metro e vinte centímetros) de largura, para o caso de adultos. Para as construções destinadas ao sepultamento de crianças, obedecido o previsto no inciso I, as dimensões externas terão, no máximo 1,75 (um metro e setenta e cinco) centímetros de comprimento, por 0,70 (setenta) centímetros de largura.

III – Mausoléu ou Cripta: obra de arte em superfície, destinada a sepultamento no interior de edificação, templo ou suas dependências.

IV – Nicho: compartimento para o depósito de ossos retirados de sepulturas, tendo dimensões mínimas de 0,70 cm (setenta centímetros) por 0,40 cm (quarenta centímetros);

V – Ossuário ou Ossário: depósito de ossos requeridos pelos familiares e provenientes de sepulturas temporárias e carneiros, bem como de restos decorrentes do processo crematório.

Art. 14. As sepulturas do Cemitério Municipal são bens públicos de uso especial e não podem ser objeto de alienação de propriedade, sob qualquer modo, permitido somente o uso, sob a forma de concessão, como regulamenta esta lei.

Art. 15. As sepulturas poderão ser temporárias ou perpétuas.

Art. 16. Para os fins previstos no artigo 15, considera-se:

I - Concessão temporária: aquela firmada pelo prazo de 3 (três) anos, renováveis, uma vez, por igual período;

II - Concessão perpétua: aquela firmada por prazo indeterminado.

§ 1º. É condição de renovação da concessão temporária a boa conservação da sepultura pelo concessionário.

§ 2º. Encerrando o prazo inicial da concessão temporária de uso sobre a sepultura ou carneiro, a Administração Pública conferirá prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para que o concessionário manifeste interesse em renovar o contrato de concessão.

§ 3º. Em não havendo renovação da concessão, as sepulturas ou carneiros serão abertos e os restos mortais existentes incinerados ou removidos para o ossário, devidamente identificados.

§ 4º. Os carentes serão colocados em sepulturas ou carneiros gratuitos pelo prazo de 3 (três) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação.

Art. 17. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a concessão de uso da sepultura ou carneiro, tanto a temporária quanto a perpétua, desde que fundamentada em razões de relevante interesse público, devendo indenizar os valores pagos pela concessão, desde que devidamente comprovada a titularidade do direito.

Parágrafo único. No caso de revogação da concessão da sepultura ou carneiro, a Administração Pública concederá prazo de 90 (noventa) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de incineração dos mesmos ou remoção para ossário.

Art. 18. Nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá, a qualquer título, dispor de seu direito, respeitados, contudo, os direitos decorrentes de disposições de última vontade ou de sucessão legítima.

Art. 19. O concessionário de sepultura ou carneiro, assim como seu representante é obrigado a mantê-lo limpo e a realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do Município, forem necessárias para a estética, segurança, salubridade e higiene pública.

Art. 20. Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, as sepulturas ou carneiros serão consideradas em abandono e/ou ruína.

§ 1º. Consideradas as sepulturas ou carneiros em abandono e/ou ruína, seus concessionários serão convocados, por correspondência, com o

respectivo aviso de recebimento, bem como por edital, publicado em jornal de circulação local, para que procedam os serviços necessários dentro do prazo de 90 (noventa) dias.
§ 2º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, as sepulturas em abandono e/ou ruína serão demolidas e, assim como os carneiros, desocupadas, com a incineração dos restos mortais existentes ou a transladação dos mesmos para o ossário, salvo nos casos em que ainda não tiver decorrido o prazo de que trata o artigo 24 desta lei.
Art. 21. Entre as sepulturas deverá existir um espaço livre de, no mínimo, quarenta centímetros (0,40 m) e, entre a cabeceira de uma e a de outra, oitenta centímetros (0,80 m).
Parágrafo único. No caso de concessão perpétua de duas sepulturas contíguas, pelo mesmo concessionário, este poderá ocupar o espaço livre entre as mesmas, formando uma sepultura geminada, que será considerada como espaço único para sepultamento de familiares.

Seção III
Dos Sepultamentos

Art. 22. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito tiver ocorrido há mais de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado, em processo de formalização, ou em decorrência de determinação judicial ou policial competente, ou da Secretaria de Saúde do Estado.
Art. 23. Não será feito sepultamento sem a Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento.
Parágrafo único. Na impossibilidade de o registro de óbito ser feito antes do sepultamento, pela distância ou outro motivo relevante, nos termos em que autorizado pelo artigo 78 da Lei Federal nº 6.015/73, esse será feito mediante a apresentação do Atestado de Óbito devidamente assinado, ficando o familiar obrigado a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do óbito, apresentá-la à Administração do cemitério, sob pena do pagamento de multa no valor de **R$500,00** (quinhentos reais).
Art. 24. São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofe de qualquer natureza, casos em que, se absolutamente necessário, far-se-á uso do ossário.
Art. 25. Nas mesmas sepulturas somente poderão se repetir inumações no prazo de, no mínimo, três anos.

Seção IV
Das Exumações

Art. 26. Nenhuma exumação será feita antes de decorridos 03 anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária, em diligência no interesse da justiça.
Art. 27. No caso da exumação definitiva, as sepulturas poderão ser reutilizadas.

Seção V
Das Inumações

Art. 28. As inumações não poderão ser feitas antes de 12 horas do falecimento, salvo quando a autoridade médico-sanitária atestar que:
a) a "causa mortis" foi moléstia contagiosa ou epidêmica;
b) o cadáver apresentar sinal inequívoco de decomposição.

Seção VI
Das Transladações

Art. 29. As transladações de despojos de um para outro sepulcro dependerá de requerimento dos interessados à Administração do cemitério, acompanhado da certidão de óbito do de cujus, comprovação da disponibilidade do local para onde será feito o translado, e pagamento de taxa.

Seção VII
Das Construções nos Cemitérios

Art. 30. As construções sobre as sepulturas deverão ter, no máximo, as seguintes dimensões:
a) adulto: dois metros e oitenta centímetros (2,80m) de comprimento, um metro e quarenta centímetros (1,40m) de largura e dois metro e dez (2,10m) de profundidade;
b) crianças: um metro e oitenta centímetros (1,80m) de comprimento, noventa centímetros (0,90m) de largura e um metro e sessenta centímetros (1,60) de profundidade.
Parágrafo único. Tais critérios estão condicionados, sempre, à estrutura do jazigo original.
Art. 31. Exceto as pequenas construções sobre as sepulturas, ou colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser realizada, nem mesmo iniciada, no cemitério, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pelo Município.
Art. 32. Para toda a construção, inclusive de monumentos ou mausoléus, os interessados deverão requerer o alinhamento à Prefeitura, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério.
Parágrafo único. Os interessados na construção de monumentos ou mausoléus serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso, nem o preparo de pedras, cimento e/ou outros materiais para construção dentro das dependências do cemitério.
Art. 33. As construções deverão ter calçadas ao redor.
Art. 34. Para que a limpeza do cemitério, em razão da comemoração do Dia de Finados, não fique prejudicada, as construções só poderão ser iniciadas com prazo suficiente para conclusão até o dia 27 de outubro de cada ano, impreterivelmente, sob pena de multa de **R$ 500,00** (Quinhentos reais).
Art. 35. É proibido deixar nas dependências do cemitério terra ou escombros em depósito.
§ 1º. Em caso de construção ou demolição, os excedentes deverão ser removidos após a tarefa diária.
§ 2º. A argamassa para as construções deverá ser preparada em caixas de madeira ou de ferro.
§ 3º. A condução do material para as construções deverá ser feita em recipientes que não permitam o derramamento do conteúdo.
§ 4º. Os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados ou por desvio de objetos das sepulturas, quando em trabalho no cemitério.
Art. 36. O cemitério deverá apresentar, em todo seu perímetro, uma faixa verde de isolamento, de no mínimo um metro e cinquenta centímetros(1,50m) de largura, na qual não serão permitidas inumações.
Parágrafo único. Deverão ser respeitados os limites previstos no artigo 306 do Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974.
Art. 37. Os cemitérios públicos e particulares deverão apresentar o seguinte conjunto de dependências:
I - sala para visitantes;
II – Instalação hidráulica;
III- local próprio para o acendimento de velas;
IV - acesso próprio, com entrada pavimentada para veículos, com largura mínima de 5 (cinco) metros, diretamente ligada a rede viária.
Art. 38. As avenidas, ruas, alamedas e parqueamento do cemitério deverão ser gramados, calçados ou asfaltados.

Seção VIII
Do Funcionamento e Administração dos Cemitérios

Art. 39. O horário de atendimento ao público, inclusive para efetivação dos sepultamentos, será fixado por ato do Poder Executivo.
Art. 40. O cemitério terá um administrador, a quem caberão as seguintes tarefas:
I – exigir e arquivar os atestados de óbitos;
II – registrar as transladações e exumações, bem como os sepultamentos, dos quais constarão nome, idade, sexo, causa morte, dia e hora do falecimento e o número do jazigo em que o corpo será sepultado;
III – determinar a abertura e fechamento das sepulturas;
IV – controlar as concessões, cientificando os responsáveis acerca do vencimento ou revogação de seus direitos, na forma do parágrafo 3° do artigo 16 e Parágrafo único do artigo 17, respectivamente;
V – providenciar a limpeza dos passeios, capina da vegetação, execução da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;

VI – intimar os responsáveis pelos sepulcros a realizarem as obras necessárias, tanto à manutenção da estética, quanto a evitar a ruína de construções e sepulturas;
VII – numerar os quadros e os locais destinados às sepulturas;
VIII – zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores;
IX – assinar, pela Administração Pública, termos de concessão dos jazigos;
X – executar as tarefas correlatas que se fizerem necessárias.
Art. 41. No cemitério é proibido:
I – o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos e de pessoas portadoras de moléstia contagiosa;
II – pisar sobre as sepulturas ou subir sobre as mesmas;
III – riscar ou pichar os monumentos ou lápides tumulares;
IV – arrancar plantas e flores que ornamentem as sepulturas e jardins do cemitério;
V – praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;
VI – fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
VII – pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões do cemitério;
VIII – efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
IX – fazer instalações para venda de quaisquer objetos, exceto os regularmente autorizados;
X – fazer trabalhos de construção ou de plantação aos domingos e feriados, salvo se com licença especial do Município;
XI – danificar, depredar ou sujar as sepulturas;
XII – gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da Administração;
XIII – jogar lixo em qualquer parte do recinto, salvo nas lixeiras destinadas para essa finalidade.

Seção IX
Das Tarifas

Art. 42. As tarifas cobradas em relação aos serviços decorrentes de sepultamento, concessão temporária ou perpétua, abertura de sepulcros, catacumbas e nichos, exumação ou transladação de restos mortais, fechamento de canteiros, envio de correspondências e publicação de editais, expedição de títulos e de licenças para construções no cemitério, serão cobrados sob o título de Receita de Cemitérios.
Parágrafo único. As tarifas para a concessão e para os diversos serviços serão fixados anualmente por Decreto do Prefeito, considerando-se, no caso dos serviços, os custos dos mesmos, atualizados sempre que necessário pelo IGP-M. As multas previstas nesta lei também serão atualizadas pelo IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.
Art. 43. Os cadáveres de carentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais serão sepultados gratuitamente em quadros específicos do cemitério.
Parágrafo único. Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres.
Art. 44. O inadimplemento das tarifas relativas aos serviços ou à concessão de uso da sepultura são causas de extinção do respectivo direito.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS CEMITÉRIOS

Art. 45. O cemitério municipal será administrado e fiscalizado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.
Art. 46. O terreno no qual estiver instalado o cemitério municipal não poderá servir a outras finalidades, salvo nas seguintes hipóteses:
I – quando atingido grau de saturação, que torne difícil a inserção e armazenamento de corpos ou a decomposição dos cadáveres; ou,
II – quando a área em que instalado o cemitério, em virtude do crescimento urbano, se torne inadequada, em razão de sua localização.
§ 1º. Antes de ser abandonado, o cemitério ficará fechado por cinco anos.
§ 2º. Quando for necessário proceder à translação de restos mortais, os responsáveis pelos jazigos deverão requerer o procedimento junto à Administração do cemitério, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua notificação, para o que deverão pagar as respectivas taxas que lhes outorgam o direito a espaço igual, em superfície, ao que o sepulcro ocupava no antigo cemitério.
§ 3º. Terminado o prazo do § 1º deste artigo, os restos mortais não transladados serão cremados e depositados no ossário, sendo a área do cemitério destinada à praça ou parque.
Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, dentro do cemitério público, forno incinerador de ossos.
Art. 48. A Secretaria de Saúde do Município poderá fazer doação de restos mortais abandonados, após o processo de decomposição, a instituições científicas.
Art. 49. O serviço de sepultamento só poderá ser efetuado por empresas funerárias credenciadas junto ao Município.
Art. 50. O Poder Executivo providenciará para que sejam atualizadas as tarifas de concessões de jazigos, sepulturas e similares, bem como dos serviços de sepultamento.
Art. 51. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa pecuniária cujo valor será fixado pelo Executivo, limitado entre o mínimo de **R$200,00** (duzentos reais) e o máximo de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), inclusive no caso de reincidência, conforme Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 52. Os serviços funerários, no âmbito do Município de Fortim, são considerados de utilidade pública, podendo ser realizados pela Administração Municipal ou pela iniciativa privada, mediante licença e fiscalização da Administração Municipal e reger-se-ão por esta Lei, decretos, portarias, normas e demais atos expedidos pelos poderes competentes.
Art. 53. Os serviços funerários compreendem a confecção e fornecimento de urnas funerárias, a organização e realização das pompas fúnebres, o transporte de cadáveres e a instituição, manutenção e administração de cemitérios e de fornos crematórios.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento ou cremação, como a limpeza, vestimenta e adornos para o traslado e o velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.
Art. 54. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Comissão de Serviço Funerário, composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal da Saúde;
II – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
III – Um representante dos agentes funerários com sede em Fortim;
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 55. A Comissão de Serviços Funerários será órgão de fiscalização supletiva e de assessoramento, competindo-lhe, sem prejuízo de outras, fixadas em Decreto do Poder Executivo, as seguintes atribuições:
I – zelar pela regular aplicação desta lei e fiscalizar seu cumprimento;
II – receber denúncias relativas à prestação dos serviços;
III – normatizar e padronizar os serviços;
IV - acompanhar os preços na prestação dos serviços funerários que visem a atender à população de baixa renda, assim considerados aqueles cuja renda familiar mensal seja de, no máximo um (01) salário mínimo.

Seção I
Das Empresas Funerárias

Art. 56. As empresas cujo objeto social seja a prestação dos serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias e pompas fúnebres, para obterem licença de localização e funcionamento, além de atenderem à legislação relativa ao meio ambiente, código de posturas e de obras e o plano diretor, deverão fazer prova de disponibilidade dos seguintes bens de capital:
I – área construída de, no mínimo, 50m² (50 metros quadrados);
II – um veículo adaptado para o transporte digno de cadáveres;
III - 15 câmaras ardentes;

Parágrafo único. As empresas licenciadas deverão manter plantão 24h, diariamente, mediante rodízio, para o atendimento público e realização das pompas fúnebres.
Art. 57. As empresas que fornecerem as urnas funerárias e organizarem as pompas fúnebres ficam obrigadas a oferecer, no mínimo, dois padrões de urnas e serviços:
a) padrão I: simples;
b) padrão II: especial.
§ 1º. É livre a criação de outros padrões.
§ 2°. Os preços das urnas e dos serviços tipo padrão I serão acompanhados pela Administração Municipal, que poderá fixar os valores máximos a serem praticados, sempre que for constatado o seu avultamento em relação aos custos dos insumos que os componham.
Art. 58. É vedado às empresas funerárias:
I – efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia e órgãos afins, até um perímetro de 75 m (setenta e cinco metros), por si ou por pessoas interpostas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados na contratação;
II – cobrar preços superiores ao regulados pelo Executivo, por Decreto, conforme previsto no § 2º, do artigo 56.
III – Efetuar sepultamento sem acompanhamento de servidor público responsável pelo cemitério, nos cemitérios públicos.
IV – realizar inumação e exumação sem a autorização necessária e o pagamento da respectiva taxa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os cemitérios serão fiscalizados pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.
Art. 60. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa pecuniária cujo valor será fixado no mesmo Decreto que regulamentar as tarifas das concessões, sepultamentos e demais serviços, observado o disposto no artigo 50.
Art. 61. O alvará de funcionamento dos cemitérios particulares fica condicionado à apresentação das Licenças Ambientais respectivas.
Art. 62. As empresas prestadoras dos serviços funerários estabelecidas no Município, e em regular funcionamento na data de publicação desta Lei, terão o prazo de um (01) ano para atenderem as condições aqui estabelecidas.
Art. 63. Os cemitérios existentes em Fortim terão prazo de 18 (dezoito) meses para a devida adequação a esta lei.
Art. 64. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for pertinente.
Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:650C18E6

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 472/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Fortim.

Art. 2º. Nos termos do artigo 241, da Constituição da República, e do disposto nas Leis Federais 11.107 de 06 de abril de 2005 e 11.445 de 5 de janeiro de 2007, fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com o Estado, ou consórcio público intermunicipal, com vistas à delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por qualquer das formas admitidas no ordenamento jurídico, seja diretamente ao próprio Estado ou à sua Administração Indireta, ou à terceiros, através de concessão ou permissão, ou, ainda, através de delegação à pessoas jurídicas sem fins lucrativos, nas localidade de pequeno porte, assim definida no inciso VIII, do artigo *3-*, da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, sem prejuízo do disposto na lei municipal nº 055/94, de 18 de fevereiro de 1994.
§ 1º. Os termos do convênio ou do consórcio e da delegação compreenderão todas as fases da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde o momento que antecede à contratação, assim considerado os atos necessários à estruturação do modelo legal, técnico e econômico, até a extinção do instrumento jurídico de transferência dos serviços, aí se incluindo a regulação e a fixação das tarifas, bem como o seu reajuste e revisão.
§ 2º. Na hipótese de consórcio, seja ele de personalidade jurídica de direito público ou privado, mas cujo objeto esteja compreendido no caput do art. 2º desta Lei, fica dispensada a ratificação do protocolo de intenções, transformando-se em contrato, logo após o preenchimento dos requisitos da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005.
§ 3º. Qualquer que seja a modalidade de exploração do serviço público de saneamento básico, mas especialmente, na exploração do serviço público de saneamento básico em localidades de pequeno porte, caberá ao Município colaborar no fortalecimento do associativismo local e no desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, colocando à disposição destas ações a rede municipal de ensino e saúde pública das comunidades beneficiadas.

Art. 3º. Havendo viabilidade econômica, a exploração do sistema far-se-á por meio de concessão ou permissão a terceiros, precedida do competente processo licitatório.
Parágrafo único. Em existindo concessão ou contrato programa vigente e celebrado com a CAGECE, fica o Poder Executivo autorizado a acrescer aos aludidos contratos esses novos sistemas, considerados viáveis economicamente, passando a fazer parte do contrato de concessão ou programa, até a sua respectiva extinção.

Art. 4º. Provada a ausência de viabilidade econômica e a impossibilidade de competição, a exploração do sistema poderá ser feita pelo Estado ou por sua Administração Indireta, como também por sociedades civis sem fins lucrativos, mediante a celebração de instrumentos jurídicos próprios, inclusive convênios ou contratos programa, especialmente na localidade de pequeno porte, na forma da aliena "b", do inciso I, do § lº, do art. 10, da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
Parágrafo único. Constatado o crescimento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operados na forma do *caput,* deverá o Estado promover o estudo e os atos necessários à concessão ou a permissão dos serviços isoladamente ou através de acréscimos às concessões já existentes, observadas as seguintes premissas:
a) a transferência não poderá afetar o equilíbrio econômico das sociedades civis sem fins lucrativos, que prestem o serviço em localidade de pequeno porte, apurado em função do conjunto de sistemas por ela operado e a incidência de subsídios cruzados;
b) o novo concessionário deverá indenizar o Poder Público ou a Sociedade Civil sem fins lucrativos, pelos investimentos realizados e eventualmente não amortizados;
c) a retirada do sistema operado em regime de gestão associada, onde a prestação seja regionalizada, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos em curso, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, garantindo-se o direito de regresso da Sociedade sem fins lucrativos ou do Estado ou dos demais Municípios que permanecerem sob o regime de gestão associada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CF951C9C

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 473/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Desafeta bem público que menciona e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei trata de desafetação de bem público de uso especial.

Art. 2º. Fica desafetado como bem público de uso especial o terreno, localizado nesta cidade, pertencente ao Município de Fortim por meio de escritura de doação outorgada pela J. G. Participações e Empreendimentos Ltda., através do loteamento "Chácaras do Fortim", tendo a mesma, por força de lei federal, destinado área institucional, formando uma área de 164,00 m2 (cento e sessenta e quatro metros quadrados), tendo as seguintes dimensões e confrontações: Frente para o Oeste medindo 8,00m, confinando com a Rua SDO; fundo para o Leste medindo 8,00m, confinando com o terreno da Sra. Maria Gomes de Lima; Lado direito para o Norte medindo 20,5m confinando com as casas de Projetos da Prefeitura; Lado esquerdo para o Sul medindo 20,00m, confrontando com as casas de Projetos da Prefeitura.
Parágrafo único. O bem público de que trata o caput deste artigo passa a integrar o patrimônio disponível do Município, ficando a área correspondente destinada à doação em favor da Sra. Maria Ferreira Feliciano, como forma de compensação indenizatória pelos prejuízos causados por agentes desta municipalidade ao seu patrimônio na execução de obras de interesse público.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a favor da beneficiária constante do parágrafo único do art. 2º desta lei, lastreado em procedimento administrativo.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão arcadas pelo beneficiário, exceto se comprovadamente pobre na forma da lei, onde a responsabilidade passará para o Município de Fortim, de conformidade com a dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:D6A95AB0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 474/2012, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Disciplina o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxi) no Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei disciplina o serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel (táxi) no Município de Fortim.
Art. 2º. O transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi), no município de Fortim, constitui serviço de utilidade pública e será executado com observância nas disposições desta Lei e respectiva regulamentação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do Código de Trânsito Brasileiro.
Parágrafo único. As novas concessões de prestação de serviços de que trata este artigo dependerá de permissão do Município, mediante contrato, concedido após processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos das normas de licitação.
Art. 3º. O Poder Executivo, levando em conta a demanda, poderá fixar em cada ano, o número de novos veículos que poderão obter a permissão no ano seguinte, observada a proporção máxima de 1 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes no Município.
Parágrafo único. Para a finalidade constante no *caput* deste artigo será utilizada a população oficial divulgada anualmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

CAPÍTULO II
Da Permissão

Art. 4º. O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi) será prestado por:
I - pessoa física ou jurídica devidamente constituída, mas sempre prestado por motorista autônomo, que atenda aos seguintes requisitos:
a) possua um veículo de transporte de passageiros;
b) mesmo que seja sócio de pessoa jurídica, não detenha, pessoalmente, mais de uma permissão para a exploração de transporte de passageiros (táxi);
c) não exerça outra atividade remunerada que, por sua natureza ou por excesso de carga horária, possa vir a prejudicar o atendimento ao público ou colocar em risco a vida dos passageiros.
II - pessoa jurídica, devidamente constituída para essa atividade, registrada na JUCEC (Junta Comercial do Estado do Ceará) e na Receita Federal do Brasil, e atenda o requisito de que seja detentora de, no mínimo, duas, e no máximo, 20 (vinte) permissões para exploração de transporte de passageiro (táxi);
§ 1°. A outorga de novas permissões será efetuada por intermédio das duas categorias pretendentes, independentemente de qualquer proporção.
§ 2°. No caso de vagas não preenchidas por qualquer categoria, ocorrerá a redistribuição das vagas, caso em que a categoria dos motoristas associados terá prioridade sobre a das empresas.
§ 3°. Será outorgada apenas uma permissão para cada motorista autônomo e até 30 (trinta) permissões para cada empresa, sendo que, na hipótese de empresa, será concedido um alvará de licença para cada permissão.
Art. 5º. Para a outorga da permissão deverão os interessados apresentar:
I - pessoas físicas, motoristas autônomos:
a) atestado de antecedentes criminais;
b) documento que comprove ser proprietário de um veículo destinado ao transporte de passageiros de veículo de aluguel-táxi;
c) prova de inscrição no Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;
d) prova de residência no Município;
e) três (3) fotos 3x4, recentes e datadas;
f) carteira nacional de habilitação compatível;
g) atestado de condições físicas e mentais de exercer atividade de transporte de passageiros;
h) comprovante de regularidade com o fisco municipal.
II - pessoas jurídicas:
a) documentos de constituição da empresa com sede no município, com contrato social que conste a atividade de transportes de passageiros.
b) cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa;
c) declaração de que no prazo de 60 (sessenta) dias apresentará as carteiras de trabalho devidamente registradas no Regime Geral de Previdência Social, bem como os atestados de antecedentes criminais e de condições físicas e mentais dos motoristas contratados ou associados para condução dos táxis e carteira nacional de habilitação compatível;
d) comprovante de regularidade com o fisco municipal.
Art. 6º. As permissões outorgadas aos motoristas autônomos exigem que estes sejam os condutores do veículo, podendo ser eventualmente substituídos por outros, desde que registrado no órgão competente do Município como auxiliar.
Art. 7º. Os veículos tipo táxi em serviço só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi (CMCT), e que possuam, além da habilitação

específica, atestado de antecedentes criminais e de condições físicas e mentais, inscrição junto ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual quando motorista autônomo ou carteira de trabalho quando contratado por empresa, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta lei ou em regulamento próprio.

Art. 8º. O permissionário fica obrigado a cumprir a prestação de serviço de que trata esta lei, no seu ponto de origem, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 9º. As normas de permanência dos permissionários nos pontos de estacionamentos serão fixadas no regulamento desta Lei, respeitado o interesse dos usuários.

CAPÍTULO III
Do Alvará de Licença

Art. 10. O alvará de Licença é o documento que instrumentaliza, juntamente com o contrato de permissão, a atuação do permissionário na prestação de serviços de táxi, que deverá ser fixado em local visível no veículo vistoriado.

Parágrafo único. Para a obtenção do alvará de que trata o caput deste artigo, dentre outros documentos, será exigida a comprovação de regularidade da pessoa jurídica a qual se vincula o permissionário.

Art. 11. O alvará de Licença deverá conter, além de outros requisitos indicados em regulamento, o nome do permissionário, o número do ponto de estacionamento e da vaga, número da placa e do RENAVAM, marca e tipo do veículo.

Art. 12. Fica autorizada a permuta de permissões entre os titulares da mesma categoria, podendo entrar em operação após a emissão de novo alvará.

CAPÍTULO IV
Dos Veículos e das Tarifas

Art. 13. Os veículos destinados ao serviço de táxi são classificados na categoria "de aluguel" e deverão ser da espécie "de passageiros – automóvel", e estar devidamente licenciados para tal finalidade nos termos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. A substituição dos veículos será comunicada ao Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A substituição dos veículos dar-se-á, obrigatoriamente, quando atingirem 06 (seis) anos de uso, contado da data de sua fabricação.

Art. 14. Os veículos destinados ao serviço de táxi poderão ser equipados com transreceptor de rádio, desde que o permissionário seja filiado à cooperativa ou associação que:

I – objetive exclusivamente a operação de táxi;

II – tenha sede e seja cadastrada no cadastro de pessoas jurídicas do Município;

III – seja autorizada pelo órgão federal competente a instalar central de controle e transreceptores de rádio nos veículos pertencentes a seus cooperados ou associados.

Art. 15. Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão satisfazer às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene, conforto e aparência.

§ 1º. As condições estabelecidas neste artigo serão objeto de vistoria anual, a cargo do órgão municipal competente de Trânsito e da Vigilância Sanitária Municipal, que expedirão laudos à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, por ocasião da renovação anual do Alvará.

§ 2º. Após a vistoria, caso o veículo cumpra as exigências mínimas, será afixado na porta do lado direito um adesivo que conterá a identificação do número do ponto e da vaga, com a descrição "VISTORIADO" e o período de sua vigência.

Art. 16. Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão, sob pena de não poder operar:

I – conter placa luminosa no teto, com a inscrição da palavra "TÁXI";

II – estar equipado com taxímetro devidamente aferido ou outro instrumento capaz de indicar o valor do serviço a ser cobrado;

III – estar equipado, preferencialmente, com ar-condicionado, com no mínimo 4 (quatro) portas;

IV - estar devidamente vistoriado conforme previsto nesta lei.

Parágrafo único. O permissionário terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do inciso II deste artigo.

Art. 17. As tarifas e sua revisão serão estabelecidas por ato próprio do Poder Executivo, considerados os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade diante da equação econômico-financeira do serviço.

CAPÍTULO V
Dos Pontos de Estacionamento

Art. 18. Os pontos de estacionamento dos táxis serão fixados por ato próprio pelo Poder Executivo, que indicará a sua localização, número de ordem, tipos e quantidade de veículos que nele poderão estacionar.

Art. 19. Os pontos de estacionamento serão privativos dos táxis neles lotados.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, atendendo ao interesse público, criar novos pontos, bem como transferir, ampliar ou reduzir os já existentes.

CAPÍTULO VI
Das Taxas

Art. 21. Os permissionários do serviço de táxi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

I - alvará de licença inicial, quando da abertura de novos pontos;

II - alvará de licença para renovação anual.

§ 2º. A taxa a que se refere o inciso I será cobrada de acordo com o Código Tributário Municipal.

§ 3º. A renovação do alvará de licença deverá ser solicitada, anualmente, até 15 de janeiro, através de requerimento ao órgão competente da Prefeitura Municipal, juntando todos os documentos indicados no artigo 5º desta lei.

§ 4º. As taxas decorrentes dos alvarás de licença serão devidas para cada veículo licenciado.

CAPÍTULO VII
Das Obrigações dos Condutores

Art. 22. São obrigações dos condutores dos táxis e das pessoas jurídicas prestadoras desse serviço:

I - fornecer à Prefeitura Municipal dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle da fiscalização;

II - trazer consigo, obrigatoriamente, o alvará de licença, que deverá ser afixado em local visível do veículo, e em cujo verso constarão informações de utilidade pública;

III - portar carteira de identificação funcional com foto e número da permissão, à vista do passageiro;

IV - observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e especialmente:

a) tratar com polidez e urbanidade o público;

b) trajar-se adequadamente;

c) receber os passageiros em seu veículo, salvo se se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que possa causar danos ao condutor ou ao veículo;

d) não cobrar acima da tabela;

e) não dirigir com excesso de lotação.

CAPÍTULO VIII
Das Penalidades

Art. 23. A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e no seu regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão ou cassação do alvará de licença de prestação do serviço;

IV – cassação da permissão para exploração do serviço.

Parágrafo único. As penalidades, os valores das multas e as condições em que pode se dar a suspensão, a cassação do alvará de funcionamento ou a cassação da permissão para prestação do serviço, serão disciplinados no regulamento desta Lei.

Art. 24. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas no que couber pelo Departamento Municipal de Trânsito e as demais pelo Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IX
Dos Recursos e Julgamentos

Art. 25. Das penalidades aplicadas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação.
§ 1º. O recurso será dirigido à autoridade que impôs a penalidade, que deverá julgá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.
§ 2º. Da decisão caberá recurso, que deverá ser dirigido ao Chefe do Executivo.

CAPÍTULO X
Das Disposições Gerais

Art. 26. As autorizações e/ou permissões concedidas até a entrada em vigor da presente Lei serão respeitadas, cabendo aos interessados fazer as adequações previstas nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias), sob pena de cassação da autorização ou permissão.
Art. 27. O Poder Concedente poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder a vistorias ou diligências necessárias com vistas ao cumprimento desta Lei.
Art. 28. O Poder Concedente poderá, atendidas as conveniências do trânsito, estabelecer pontos obrigatórios de embarque de passageiros de táxi, em áreas previamente delimitadas, inclusive para idosos e deficientes.
Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Finanças manterá registro atualizado dos alvarás de licença expedidos.
Art. 30. Não será expedido, renovado ou transferido alvará relativo a quem esteja em débito com tributos próprios à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove a regularidade da situação.
Art. 31. Não será permitido nenhum tipo de publicidade nos veículos táxi, com exceção de um adesivo de acordo com a legislação de trânsito.
Parágrafo único. A publicidade prevista neste artigo, desde que aprovada pela fiscalização da Prefeitura, será isenta da taxa de licença para publicidade.
Art. 32. O permissionário que tiver cassada a sua permissão, somente poderá pleitear outra depois de decorridos 5 (cinco) anos da cassação.
Art. 33. Os permissionários se obrigam a disponibilizar os serviços nos períodos noturnos, sempre que exigir o interesse público, conforme regulamento.
Art. 34. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da sua publicação.
Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:72A66D26

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 475/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Cria o sistema de transporte público de mototáxi, regulamentando a sua atividade no âmbito do município de Fortim, de conformidade com a lei federal de n° 12.009, de 29 de julho de 2009, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei cria o sistema de transporte público de mototáxi, regulamentando a sua atividade no âmbito do município de Fortim, cujo serviço será remunerado por tarifa, sendo privativo dos mototaxistas que se enquadrarem nesta lei, e que será executado somente através dos dispositivos legais expressamente indicados e caracterizados nesta lei e na lei federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, assim como em seus regulamentos e Instruções Normativas.

§ 1º. O Serviço e todo sistema de Transporte Público individual de passageiros por Mototáxi de que trata o ***caput*** deste artigo será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, podendo ser operado por terceiros, sob contrato de permissão, nos termos da constituição federal e legislação complementar e da lei orgânica do município, de acordo com as condições estabelecidas nesta lei.
§ 2º. A prestação do serviço de que trata o ***caput*** deste artigo, depende da prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, acrescidos das demais exigências legais ou regulamentares.
Art. 2º. Para a determinação do número de mototaxistas, o limite parâmetro será de um mototáxi para cada 350 (trezentos e cinquenta) habitantes, tomando-se por base sempre a estimativa da população do ano anterior ou censo, indicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Parágrafo único. Para efeito de cálculo do número de mototáxi será adotado o seguinte critério:
I - Se a parte fracionada da divisão for igual ou menor que 05 (cinco), a quantidade de mototáxi é o número inteiro encontrado.
II – Se a parte fracionada da divisão for maior que 05 (cinco) a quantidade de mototáxi é o numero inteiro encontrado, incrementado de mais um.
III - A redução do número de mototáxi acima, somente ocorrerá em situação plenamente justificada e mediante Lei Municipal.
CAPITULO l
DAS DEFINIÇÕES
Art. 3°. Para os efeitos desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições:
I – **PERMISSÃO** – Ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças delega a terceiros a execução de serviços de transporte individual de passageiros por mototáxi, nas condições estabelecidas nesta lei, observadas as disposições legais para a espécie;
ll – **PERMISSIONÁRIO** – Pessoa Física detentora de uma permissão;
lII – **PERMITENTE** – Poder Público Municipal de Fortim;
IV – **CONDUTOR** – Mototaxista permissionário de atividade profissional, inscrito no cadastro de condutores de veiculo;
V – **VEÍCULO** – Motocicleta inscrita no cadastro de veículos da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
VI – **SUBSTITUIÇÃO** – É a troca de veiculo pelo permissionário;
VII – **INCLUSÃO** - É a entrada de veiculo novo para o sistema em decorrência de nova permissão;
VIII – **AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO** – documento emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, que autoriza o veículo a operar no sistema de transporte público de mototáxi;
IX – **PONTO DE MOTOTÁXI** - Local regulamentado para o mototaxista aguardar passageiro;
X – **PONTO DE APOIO** – Local regulamentado para moto taxista aguardar chamadas de comunicação;
Xl – **NÚMERO DE VEÍCULO** – Número de identificação do veiculo expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
XIl – **REGISTRO DO CONDUTOR** – Documento emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
XIII – **CANCELAMENTO DA PERMISSÃO** – Devolução voluntaria da permissão;
XIV - **CASSAÇÃO DA PERMISSÃO** – Devolução compulsória da permissão;
XV – **CHAMADA A DISTÂNCIA** – Solicitação do serviço pelo usuário por via telefônica ou por meio de radio;
XVI – **UFM** – Unidade Fiscal Municipal ou referencia ou seu equivalente fiscal;
XVIl – **TÁXI TURISMO** – destina-se ao transporte de turismo em excursões e no translado entre terminais de passageiros;
XVIII – **MOTOTÁXI** – É a motocicleta destinada ao transporte de passageiros, depois de vistoriada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
CAPITULO ll
DA PERMISSÃO

Art. 4°. A permissão do serviço público do transporte de mototáxi, que somente será delegada ***intuitu personae***, será feita com base na legislação pertinente e aplicável à espécie.
§ 1º. É vedado aos revendedores autorizados de veículos serem titulares de permissão para explorar os serviços de mototáxi.
§ 2º. Garantir-se-á continuidade da permissão enquanto cumpridas as condições da prestação do serviço de maneira satisfatória.
Art. 5º. Fica assegurado aos mototaxistas que já exercem tal atividade devidamente comprovada, o direito a uma vaga no limite criado, ficando obrigado a preencher todos os requisitos exigidos nesta Lei.
§ 1º. Independentemente do estatuído no ***caput*** deste artigo, é obrigatória a credencial provisória para o exercício da profissão.
§ 2°. Recebida a delegação através da permissão, os permissionários terão o prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da assinatura do termo, para apresentar o veículo nas condições previstas nesta Lei.
§ 3°. O não cumprimento do imperativo constante dos parágrafos 1º e 2º, deste artigo, implicará na rescisão de pleno direito da permissão, independente de notificação de qualquer natureza e de qualquer ato declaratório.
§ 4°. O prazo estipulado no § 2º, deste artigo, poderá ser prorrogado em caso de força maior reconhecida pela autoridade competente.
§ 5º. O ex-permissionario deverá aguardar pelo tempo mínimo de 02 (dois) anos, após a baixa da permissão, para se candidatar à nova permissão.
Art. 6°. Só será delegada uma única permissão a cada pessoa física, considerando-se como a mesma pessoa o cônjuge e os que vivem sobre sua dependência econômica.
Art. 7°. A permissão será cancelada:
l – a pedido do permissionário, após efetuar a baixa dos cadastros;
ll – quando não for requerida a sua renovação até noventa dias após ter vencido a respectiva validade;
lII – nos casos de cassação previstos nesta Lei.
Art. 8º. A revogação do termo de permissão por parte da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças poderá ocorrer a qualquer tempo, quando proposta pelo órgão competente, originado em inquérito, onde se configure a infração do permissionário às normas em vigor.
§ 1°. O permissionário terá o prazo de cinco dias úteis para recorrer, contados da data do recebimento da notificação.
§ 2°. A revogação da permissão não dará direito à indenização de qualquer tipo.
Art. 9º. Constituem obrigações dos permissionários.
I – Manter os veículos em boas condições de utilização de acordo com os dispositivos desta Lei;
ll – Cumprir, rigorosamente, as disposições legais e regulamentares;
lll – Manter um sistema de controle que permita informar à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, quando necessário, qual o motoqueiro que, em determinada dia e hora, pilotava o veiculo de sua propriedade;
IV – exigir que os motoqueiros (pilotos) vistam-se de formas adequadas e asseados, portando a documentação exigida por lei;
V – Submeter anualmente o veículo utilizado como Mototáxi à vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, em local e data pré-determinados;
Vl – Atender às obrigações fiscais e previdenciárias.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças cassará imediatamente a permissão e a licença dos permissionários que, habitualmente, exerçam suas atividades fora dos limites do município, ficando ao exclusivo critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças a aplicação da sanção.
Art. 11. Os veículos utilizados como mototáxis somente poderão ser conduzidos por condutores registrados na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e os dispositivos contidos nesta Lei.
§ 1°. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças disciplinará os processos de registro de mototáxi, definindo a documentação a ser apresentada e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.
§ 2º. O mototaxista a ser registrado será submetido à prova de conhecimento sobre esta Lei e sobre a localização de pontos turísticos, hotéis, hospitais, delegacias de polícia, terminais de passageiros e outros pontos de interesse público.
§ 3°. O registro de mototaxista terá validade de um ano, podendo ser renovado desde que satisfeitas às exigências desta Lei e que tenham ficha de bons antecedentes no cadastro geral da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.
Art. 12. Não poderá candidatar-se a permissionário, renovar permissão ou recrutar-se como mototaxista, o candidato que tenha sido condenado por crime em sentença transitada em julgado.
Art. 13. Os pontos de mototáxi serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional das categorias e de eventuais condições especiais de operação.
§ 1°. A localização e número de vagas, por ponto de mototaxista, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.
§ 2°. As especificações dos pontos de mototáxi poderão ser modificadas, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, sempre que assim exigirem o interesse público e a conveniência técnico-operacional.
§ 3º. Fica permitido o estacionamento dos permissionários nos locais onde não houver especificação de pontos para mototáxi, desde que o período de estacionamento não seja superior a uma hora e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.
Art. 14. Os veículos em serviço somente poderão aguardar passageiros nos pontos de mototáxi regulamentados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.
Art. 15. O permissionário será sempre, direta e objetivamente responsável pelos danos ou prejuízos materiais causados por seus veículos.
Art. 16. A localização em caráter precário ou permanente dos mototaxistas em qualquer logradouro deste município é exclusiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

CAPITULO lll
DO CADASTRAMENTO

Art. 17. Os permissionários, bem como os veículos serão cadastrados na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, como condição imprescindível para operação no sistema.
Art. 18. Os permissionários poderão registrar até 02 (dois) veículos, ficando obrigado a comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças a ocorrência de cada substituição.
Art. 19. Somente poderão trabalhar no serviço de mototáxi, condutores habilitados no DETRAN/CE e em conformidade com a lei 12.009/09 e cadastrado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.
Art. 20. O permissionário que não providenciar o registro do seu veículo auxiliar junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, não poderá utilizar o mesmo. Em caso de desobediência, ficará suspensa sua permissão para explorar o serviço até a sua regularização.
Art. 21. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças emitirá alvará de licença para cada veículo registrado.
Art. 22. Compete ao permissionário manter atualizado e dar baixa a qualquer cadastro, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.
Art. 23. O cadastro será feito, tanto para o permissionário quanto para os veículos, mediante os seguintes requisitos e documentos:
I – Ter completos 21 (vinte e um) anos;
III – Ser habilitado há pelo menos dois (2) anos na categoria A;
IV – Ter Atestado Médico de sanidade física e mental;
V – Ter curso específico de condutor de acordo com o CONTRAN;
VI – Ter comprovante de residência;
VII – Apresentar duas fotos coloridas 3x4;
VIII – Apresentar Declaração Criminal Negativa;
IX – Apresentar Certidão de Quitação Eleitoral;
X – Apresentar Certidão de Registro e Licenciamento do Veiculo obrigatoriamente em nome do permissionário e circunscrito ao Município de Fortim, dentro da data de validade do exercício, com o seguro obrigatório devidamente pago;

XI – ter colete de segurança padrão dotado de dispositivo retrorrefletivo e de acordo com regulamentação do CONTRAN.
XII – Apresentar Certidão de Autônomo junto ao INSS;
XIII - Ter, os permissionários, obrigatoriamente, os seus veículos licenciados no município de Fortim.
Art. 24. Na baixa dos cadastros serão exigidos:
I) Para o permissionário:
a - quitação com a fazenda municipal;
b - devolução do registro dos condutores;
II) Para o veiculo:
a - quitação geral com a fazenda pública;
b - saída do veiculo, conforme exposto no art. 27, desta Lei.

CAPÍTULO lV
DOS VEICULOS (MOTOTÁXI)

Art. 25. Para operação do serviço, os veículos (mototáxi) deverão ter as seguintes características:
I - Motocicletas de 150 cc (cilindradas) até 250 cc (cilindradas);
ll - Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança e conforto a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.
Art. 26. Os veículos deverão ser obrigatoriamente dotados dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação pertinente.
I - Tabela de tarifa fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, devidamente assinada pelo titular da pasta;
Il - Dispositivo com visualização externa contendo o nome Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças e o número do alvará sobre a plotagem padrão;
Ill - Autorização de tráfego e registro do condutor;
lV - Selo de vistoria;
V - Tabela de tarifas em vigor, quando for o caso;
§ 1°. Os equipamentos definidos nos incisos deste artigo serão especificados e padronizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, através de ato administrativo.
§ 2°. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças poderá propor, a qualquer tempo, outros equipamentos de uso obrigatório.
§ 3°. É facilitado aos permissionários do serviço de mototáxi, mediante prévia comunicação da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, dotarem seus veículos de aparelho de rádio transmissor/receptor para integrarem o serviço de rádio comunicação.
§ 4°. Os veículos deverão possuir guia de orientação de logradouros.
§ 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças poderá, mediante prévia autorização, permitir a colocação de adesivos, nas partes externas do veiculo para identificação do serviço de rádio comunicação.
Art. 27. Para a saída de veículo do serviço de mototáxi serão exigidos:
I - Devolução da tabela de tarifa fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças e da autorização de tráfego;
ll - Retirada dos equipamentos enumerados nos incisos do artigo 26, desta lei;
lII - Certificado do veículo que comprove a retirada da placa de aluguel;
Parágrafo único. A comprovação do cumprimento do constante nos incisos deste artigo será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças através de vistoria e emissão de laudo.
Art. 28. Os veículos deverão, obrigatoriamente, ser substituído até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completarem 08 (oito anos) de fabricação.
§ 1°. Os veículos com mais de oito anos de fabricação, deverão obrigatória e imediatamente ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) meses.
§ 2°. Por medida de segurança, a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, poderá, a qualquer tempo, retirar o veiculo de circulação.
Art. 29. A permuta entre veículos só será admitida mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.
Art. 30. Para o permissionário do serviço de mototáxi, a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, expedirá um alvará de licença contendo entre outros, os seguintes dados:
I - Nome completo do permissionário;
II - Identificação do veiculo;
III - Categoria para qual está permitido explorar o serviço de moto taxi;
§ 1°. O alvará será concedido com validade de 01 (um) ano, podendo ser revalidado a cada 12 (doze meses) a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.
§ 2º. O permissionário não poderá, sob qualquer hipótese, vender, alugar, ou ceder o ponto.
§ 3°. Caso haja ocorrência sob qualquer forma de mecanismo, inclusive sob o aspecto de transferência forjada para burlar o disposto no parágrafo segundo, deste artigo, a permissão será automaticamente cancelada.
Art. 31. Todos os veículos de permissionários, para operar o serviço de mototáxi serão anualmente vistoriados, de acordo com as normas e as datas a serem fixadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.
§ 1°. A vistoria do veículo (moto) será feita quando a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças julgar necessário.
§ 2°. Nessas vistorias, verificam se os veículos (mototáxi) satisfazem as condições legais desta lei e do código brasileiro de transito, especialmente quanto ao conforto, a segurança e a aparência.
Art. 32. Não será permitido moto com mais de 250 cc na exploração do serviço de transporte de passageiros de mototáxi, observando as exigências do artigo 25, desta Lei.

CAPITULO V
DO SISTEMA DE RADIO COMUNICAÇAO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças credenciará, para exploração do serviço de radiocomunicação, pessoas jurídicas para esta finalidade, mediante requerimento dos interessados e cumprimentos das seguintes exigências:
I - Contrato social ou estatuto registrado na junta comercial ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
II - Autorização expedida pelo DENTEL para funcionamento do sistema de radio comunicação;
III - Alvará de licença e localização;
IV - Inscrição municipal.
Art. 34. O credenciamento para operação do serviço de radiocomunicação será revalidado, automaticamente, a cada ano, mediante apresentação de relatório anual de atividade.
Art. 35. O custo de serviço de rádio comunicação incidirá na planilha de cálculo das tarifas de mototáxi.
Art. 36. Os credenciados ficam obrigadas a:
I - Instalar os aparelhos de rádio comunicação para atendimento de usuários, somente nos veículos dos permissionários pertencente ao sistema de transporte individual de passageiros de mototáxi, e que estiverem adimplentes com suas obrigações perante Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
II - Informar à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças sobre os veículos participantes do serviço sob sua vinculação, bem como as ocorrências relevantes no funcionamento, do sistema e as baixas com as devidas justificativas;
III - Prestar qualquer outra informação que lhe forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

CAPITULO Vl
DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 37. São deveres dos permissionários condutores, além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:
I) GRUPO l
a - Trajar-se adequadamente. Entende-se como tal o uso de camisa com mangas e coletes aprovados pelo CONTRAN, calça comprida, sapatos, tênis ou sandálias presa no calcanhar;
b - Aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de mototáxi ou áreas e estacionamento permitido respeitando a

regulamentação da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
c - Renovar, de quatro em quatro anos, o atestado médico de sanidade física e mental de acordo com o inciso IV, do artigo 23, desta Lei.
d – Portar capacetes e toucas descartáveis com proteção facial para o passageiro.
II) GRUPO 2
a - Conduzir o passageiro até seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
b - Tratar com urbanidade e polidez os passageiros;
c - Providenciar troco quando necessário para o passageiro;
d - Aproximar sempre que possível, o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque de passageiros;
III) GRUPO 3
a) - Entregar à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, no prazo de dois dias úteis, quaisquer objetos esquecidos no veiculo;
b - Permitir e facilitar a fiscalização do pessoal credenciado pela SMGT;
c - Manter-se com decoro moral e ética.
Art. 38. São proibições aos permissionários condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:
I) GRUPO 1
a - Fumar, enquanto estiver conduzindo passageiros;
b - Abandonar o veiculo, quando estiver parado no ponto;
c - Recusar atendimento ao usuário em preferência a outros, salvo casos de gestantes, deficientes físicos, crianças menores de dez anos, idosos ou pessoas que estejam alcoolizadas;
d - Recusar passageiros, salvo nos casos de passageiros embriagados ou que possam causar danos ao veículo e/ou mototáxi;
e - Pilotar em situação que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou terceiros;
f - Retardar propositadamente a marcha do veiculo;
g - Participar de jogatinas nos pontos de paradas;
h - Conduzir a moto com excesso de passageiros;
II) GRUPO 2
a - Angariar passageiros usando meios e artifícios que caracterizem concorrência desleal;
III) GRUPO 3
a - Desacatar a fiscalização;
b - Desobedecer à fila no ponto de mototáxi, como também criar problema de desordem no ponto;
c - Cobrar tarifa acima da fixada;
IV) GRUPO 4
a - Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
b - Prestar serviços sem utilização da tabela de tarifas;
c - Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento de locomoção de deficiente físico;
d - Exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substancia entorpecente ou alucinógeno;
e - Exercer a atividade, enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial.
V) GRUPO 5
a – Conduzir moto durante o cumprimento de suspensão aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
b - Conduzir moto não movida à gasolina ou a álcool;
c - Expor ou portar arma de qualquer espécie, quando em serviço.
Art. 39. São deveres dos permissionários:
I) GRUPO 1
a - Manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares, no prazo máximo de quinze dias;
b - Apresentar ou revalidar qualquer documento conforme exigência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
c - Equipar os veículos com guia de orientação de logradouros;
d - Comunicar qualquer acidente com o veículo no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data do acidente;
e - Portar os documentos exigidos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 26, desta Lei;
II) GRUPO 2
a - Conduzir a moto com lotação permitida;
III) GRUPO 3
a - Permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo pessoal credenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
IV) GRUPO 4
a - Submeter à vistoria o veículo, depois de reparado, que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança do condutor e/ou passageiro;
b - Submeter o veículo às vistorias determinadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal e aprovada;
c - Dar baixa no veículo, de conformidade com o artigo 24, nos casos de cancelamento ou cassação da permissão;
Art. 40. São, ainda, proibições aos permissionários:
GRUPO 1
I - Permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes visíveis da moto, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
II - Permitir que o veículo preste serviço em más condições de higiene e conservação;
GRUPO 2
Ill - Alterar as características dos veículos determinadas pelos incisos l e ll do artigo 25 desta Lei.
GRUPO 3
lV - Permutar veículo sem previa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
V - Permitir que pessoa não autorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, pilote a moto, quando em serviço;
Vl - Permitir que a moto circule em serviço sem a tabela de tarifas fornecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
Vll - Permitir que o veículo com vida útil vencida preste serviço, salvo nos casos previstos nesta lei;
Art. 41. São deveres das pessoas jurídicas que operam o serviço de rádio comunicação:
GRUPO 1
I - Prestar quaisquer informações que lhes for solicitada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
GRUPO 2
Il - Manter a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, informada sobre qualquer alteração dos veículos participantes dos serviços, no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
GRUPO 3
Ill - Renovar anualmente o credenciamento para a operação do serviço junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;
GRUPO 4
lV - Instalar os aparelhos de transceptor para atendimento de usuários, somente nos veículos dos permissionários pertencente ao sistema de transporte individual por mototáxi de Fortim, e que estiverem adimplentes com suas obrigações perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

CAPITULO Vll

DOS PONTOS

Art. 42. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, o estabelecimento e a revisão periódica dos pontos de estacionamento de mototáxi, visando ao atendimento das necessidades de diversas regiões do município, inclusive a localização dos pontos definitivos ou provisórios.
Parágrafo único. Os pontos de estabelecimento dos mototáxi que operem o sistema de rádio táxi serão distintos dos pontos dos demais mototáxis.
Art. 43. Os permissionários cooperarão no anseio dos pontos de apoio, sendo permanentemente proibida a lavagem de suas motos nesses locais.
Art. 44. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, através de Instrução Normativa regulamentará a quantidade, localização e o funcionamento dos pontos fixos de mototaxista, para prestação dos serviços, com os limites previamente estabelecidos.

CAPITULO Vlll

DAS INFRAÇOES, PENALIDADES E RECURSOS

Art. 45. A operação dos serviços de mototáxi será fiscalizada permanentemente por agentes credenciados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida sobre os permissionários, os condutores, os veículos, a documentação obrigatória e demais exigências desta lei.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, deverá aplicar, gradativamente, as sanções estabelecidas nas alíneas deste artigo, que se sujeitará o infrator, separada ou cumulativamente, quando ocorrer inobservância das obrigações e dos deveres previstos nesta lei.

I - Advertência por escrito;

ll - Multa;

lll- Suspensão ou cassação do alvará de licença (ou suspensão da circulação);

lV- Suspensão ou cassação da permissão.

Art. 47. O veículo sem condições de tráfego terá o respectivo alvará de licença apreendido pela fiscalização, e o permissionário terá o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no ***caput*** deste artigo, sem que o veículo volte a ter condições de tráfego, a permissão será cassada.

Art. 48. Os permissionários respondem pelas infrações cometidas pelos seus prepostos.

Art. 49. Quando cometida infração de maneira diversa, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.

Art. 50. Os avisos, ordens e informações de multas ou penalidades serão expedidos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, mediante comunicação ao permissionário, por meio determinado em lei municipal contendo os estilos indispensáveis.

Art. 51. Poderá dar motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação comprovada às normas desta lei, que for levada ao conhecimento das autoridades dos órgãos de trânsito.

Parágrafo único. Ciente da reclamação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

Art. 52. O permissionário terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar do recebimento da notificação de infração, para efetuar o pagamento da respectiva multa, ressalvado o disposto no artigo 58, desta lei.

§ 1°. A falta do pagamento da multa previsto no ***caput*** deste artigo implicará na apreensão do alvará de licença, que somente será liberado após o pagamento da multa, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por centro), sobre a respectiva multa.

§ 2°. No que se refere o parágrafo anterior, decorridos 30 (trinta) dias, sem que a multa seja paga, será cassada a respectiva permissão sem prejuízo de cobrança judicial.

Art. 53. No prazo de 10 (dez dias) após o recebimento da notificação da infração, o permissionário poderá apresentar requerimento da reconsideração da penalidade aplicada, com efeito, suspensivo, ao Superintendente da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

§ 1°. Se indeferido o requerimento, poderá ser interposto recurso à Prefeita do Município, em última instância administrativa, no mesmo prazo 10 (dez) dias e mediante apresentação prévia do disposto do valor da multa aplicada.

§ 2°. Se dado provimento ao recurso, o valor depositado será restituído ao peticionário, no prazo de 15 (quinze) dias após o respectivo despacho.

§ 3°. O recurso deverá ser julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

§ 4°. Se por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto no parágrafo 3°, deste artigo, a autoridade competente poderá fazer, de oficio, ou por solicitação do recorrente.

Art. 54. Quando primário o infrator, ou decorrido mais de um ano da infração, a pena de multa poderá ser revertida em advertência, a critério exclusivo do superintendente da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 55. Será considerado como reincidente o infrator que, nos doze meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo grupo.

Parágrafo único. A reincidência será punida com o dobro da multa aplicável a infração.

Art. 56. Considerando os antecedentes do infrator e as circunstâncias e consequências da infração, a penalidade aplicável poderá ser agravada ou atenuada, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 57. O permissionário ou mototáxi, cuja permissão ou cujo registro tenha sido cassado, não poderá se cadastrar para nova permissão ou um novo registro, pelo prazo de cinco anos, a contar do ato da cassação.

Art. 58. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - **ADVERTENCIA ESCRITA** – será aplicada nos seguintes casos:

a) Na primeira vez que correr qualquer uma das infrações previstas nas alíneas do inciso I, do artigo 37, Grupo 1, desta Lei;

b) Na primeira vez que ocorrer as infrações previstas nas alíneas do inciso I, do artigo 38, Grupo 1, desta Lei;

c) Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c”, do inciso I, deste artigo, a advertência será aplicada se, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, o fato for considerado de natureza subjetiva.

Il - **MULTA** – Será aplicada nos seguintes casos:

a) Na primeira reincidência de qualquer um dos incisos, do Grupo 1, dos artigos 37, 38, 39, 40 e 41, desta Lei;

b) Na primeira reincidência da alínea h, do inciso I, do artigo 38, desta Lei;

c) Na primeira vez que o permissionário cometer qualquer uma das infrações previstas nos incisos dos grupos 2, 3 e 4, dos artigos 37, 38, 39, 40 e 41, desta Lei, ressalvadas as exceções nela previstas.

III – **DOS VALORES** - As multas serão fixadas nas seguintes proporções:

a) GRUPO 1 – 2,0 UFM (Unidade Fiscal do Município) OU EQUIVALENTE;

b) GRUPO 2 - 1,5 UFM (Unidade Fiscal do Município) OU EQUIVALENTE;

c) GRUPO 3 - 1,0 UFM (Unidade Fiscal do Município) OU EQUIVALENTE;

d) GRUPO 4 - 0,5 UFM (Unidade Fiscal do Município) OU EQUIVALENTE.

lV - **APREENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO** - Será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a tabela de tarifas em uso estiver desatualizada ou não for autorizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;

b) Além da multa prevista, quando ocorrer à inobservância de qualquer um das alíneas a, b e c, do inciso III, e a, do inciso IV, do artigo 38, desta Lei;

c) Além da advertência ou da multa prevista, quando ocorrer à inobservância de qualquer uma das alíneas “a”, “d” e “e”, do inciso I, “a”, “b” e “c”, do inciso IV, do artigo 39, desta Lei;

d) Nesses casos será obrigatória ao permissionário a vistoria da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças ao veículo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para avaliação e instrução das providências a serem tomadas.

V - **APREENSÃO DO VEICULO** – será aplicada nos casos previstos no inciso anterior deste artigo, se o veiculo não for apresentado no prazo estipulado e for encontrado em serviço.

VI – **SUSPENSÃO DO CONDUTOR** – será nos seguintes casos:

a) Na terceira reincidência específica de infrações classificadas nos grupos 1, 2 e 3 dos artigos 37 e 38, desta Lei;

b) Na terceira infração relativa a qualquer dos incisos, do grupo 4, dos artigos 37 e 38, desta Lei;

c) Serão consideradas para efeito de apuração as infrações cometidas no período máximo de 01 (um) ano, anterior a data da ultima infração;

d) A suspensão do condutor será fixada nas seguintes proporções:

GRUPO 1 – 03 DIAS

GRUPO 2 - 07 DIAS

GRUPO 3 - 15 DIAS

GRUPO 4 - 30 DIAS

VII – **CASSAÇÃO DA PERMISSAO - REGISTRO DE CONDUTOR E DE PERMISSIONARIO** – será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos incisos classificados no GRUPO 3, dos artigos 37 e 40, desta Lei.

§ 1°. Pela inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas g e h, do inciso I, “a”, do inciso III, e “a”, do inciso III, do artigo 38, desta Lei, além de multa prevista, o permissionário fica obrigado a devolver ao usuário a importância cobrada imediatamente.

§ 2º. Quando não ocorrer o cumprimento pelo infrator das determinações da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças para cassação da permissão ocorrerá a apreensão do veículo.

Art. 59. Serão aplicadas as seguintes multas pelo atraso no recolhimento das mesmas.

I – de 10% (dez por cento) do valor corrigido da multa se recolhido no prazo de trinta dias, contado da data do vencimento.

II - de 20 por% (vinte por cento) do valor corrigido da multa, se recolhido após trinta dias, contados da data do vencimento.

Art. 60. A suspensão poderá ser transformada em multa, nos casos de transferência de permissão, cancelamento da permissão ou baixa de registro, serão fixadas nas seguintes proporções e critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

GRUPO 1 – 2,0 UFM (Unidade Fiscal do Município) OU EQUIVALENTE;

GRUPO 2 – 4,0 UFP (Unidade Fiscal do Município) OU EQUIVALENTE;

GRUPO 3 – 6,0 UFP (Unidade Fiscal do Município) OU EQUIVALENTE;

GRUPO 4 – 10,0 UIP (Unidade Fiscal do Município) OU EQUIVALENTE;

Art. 61. A cassação das permissões e/ou dos registros de condutor será obrigatoriamente precedida do respectivo processo administrativo, exceto nos casos que haja excedido o número limite de pontos por infração e/ou circular com veiculo a gás liquefeito de petróleo, casos em que a cassação será automática.

Art. 62. Para a condução dos processos administrativos será nomeada, através de portaria do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, uma comissão composta por três membros.

Parágrafo Único. A comissão só funcionará com a presença de todos os membros.

Art. 63. O processo administrativo devera ser iniciado até trinta dias, contados da data da nomeação da comissão e concluído, dentro de trinta dias, podendo esse prazo ser prorrogado, a juízo do Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 64. Àqueles aos quais já tenha sido imposta a pena de cassação de permissão ou do registro do condutor, decorrente de condenação por crime culposo ou doloso, não será admitida nova permissão sem que o permissionário apresente a sentença de reabilitação judicial,

Art. 65. Para habilitar-se a nova permissão como condutor, quando a cassação for relacionada à infração penal, o permissionário, devera guardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPITULO lX

DA REMUNERAÇAO DOS SERVIÇOS

Art. 66. Serão cobradas dos permissionários, remunerações pela prestação dos serviços abaixo relacionados, com os valores equivalentes a:

I) ITEM SERVIÇO VALOR EM UFM (Unidade Fiscal do Município)

a - Alvará ou renovação 0,5

b - Permuta entre veículos 0,5/veículo

c - Segunda via de qualquer documento 0,5

d - Declaração/Certificado 0,5

e - Baixa de placas 0,5

CAPÍTULO X

DAS TARIFAS E ZONAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 67. A prestação de serviço de mototáxi será remunerada pela tabela de tarifa oficial aprovada pela prefeita do município e pelo secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, com base nos estudos realizados por aquela pasta.

§ 1°. Os estudos para realização das tarifas poderá ser de iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, ou requerimento do órgão de classe dos permissionários;

§ 2°. Os horários para uso da tarifa especial são os seguintes:

I – dias úteis e sábados – das 22h às 6h;

II – domingos e feriados – das 20h às 6h;

Art. 68. Poderão, ainda, ser estabelecidas tarifas de serviços de natureza especial, a critério e definição da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 69. As zonas de circulação e os itinerários serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.

Art. 70. Os veículos serão submetidos à vistoria anual a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, em local e data a ser fixada pela mesma, para verificação da segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos obrigatórios e características definidas nesta lei.

§ 1°. A vistoria nos veículos será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, através de agentes próprios ou por terceiros, por ela designada.

§ 2°. O permissionário que utilizar meios irregulares, na ocasião da vistoria, como utilização no veiculo de acessórios e equipamentos obrigatórios que não pertençam ao próprio veículo, ocasionalmente emprestados para burlar a vistoria, será suspenso pelo prazo que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças determinar, além de aplicação de multa pertinente.

Art. 71. Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometa a segurança do veículo, o permissionário após a realização dos reparos das avarias, só poderá retornar as atividades de mototáxi, após submetê-lo obrigatoriamente à nova vistoria, como condição imprescindível para sua liberação.

CAPITULO XIl

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 72. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finançasatravés de agentes próprios.

Art. 73. A fiscalização consiste no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando o cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal, em especial desta Lei, e das normas complementares.

CAPITULO XIll

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. A emissão ou renovação do Alvará de liberação e funcionamento, de declarações e certidões pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, estará sujeito ao pagamento de taxas de expediente fixadas, observado o disposto no artigo 66, desta lei.

Art. 75. Os processos administrativos somente terão andamento depois de satisfeitos exigências legal, inclusive as relativas a débitos junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 76. Nos casos de substituição de veículo, será exigida a apresentação de comprovante de baixa do veiculo anterior, nos registros do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-CE.

Art. 77. O Serviço Público de Transporte de passageiros, por mototáxi será gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, e, qualquer mudança ou implementação no sistema, o Poder Executivo norteará através de Decreto.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. Será considerado como clandestino todo transportador, seja pessoa física ou jurídica, cooperativas ou similares que irregularmente vier a explorar o serviço público individual de passageiros mediante cobranças de tarifas no âmbito do município de Fortim, sem o enquadramento desta lei.

Art. 79. O transportador que infringir esta lei será aplicada multas e penalidades conforme a natureza da infração:

I – Multa

Grupo 1 – Ausência da permissão expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças;

Grupo 2 – Reincidir a infração cometida no grupo 1;

Grupo 3 - Pagamento diário pelo uso do pátio onde o veículo estiver recolhido.

§ 1º. Os Valores das multas serão fixados nas seguintes proporções;

Grupo 1 – 10,0 UFM (Unidade Fiscal do Município);

Grupo 2 – 20,0 UFM (Unidade Fiscal do Município);

Grupo 3 - 0,5 UFM (Unidade Fiscal do Município).

II – penalidades.

Grupo 1– Apreensão e recolhimento do veiculo;

Grupo 2 - Quitação de todas as multas de competência do município inclusive serviço de guinchos;

Grupo 3 - As penalidades previstas no código de transito brasileiro;

Grupo 1- Remoção do veiculo.
§ 2°. As motos apreendidas não reclamadas por seu proprietário no prazo de 90 (noventa) dias serão levadas à hasta pública, deduzindo-se o valor das multas, taxas, tributos e outros encargos legais e o saldo restante se houver, depositado à conta do ex-proprietário na forma da lei.
§ 3°. Os valores financeiros relativos às multas e taxas serão recolhidos a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças.
Art. 80. Sempre que necessário será requisitada a força policial para o cumprimento desta lei.
Art. 81. No ato da ocorrência o agente de trânsito ou autoridade policial lavrará o auto da infração, contendo todos os elementos necessários a identificação do infrator e do veiculo, bem como o dispositivo legal infringido.
§ 1°. Cópia do auto será entregue ao infrator mediante recibo;
§ 2°. Recusando-se o infrator de assinar o auto, este será instituído por duas testemunhas;
Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 83. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:78BD2C55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO

PORTARIA Nº 270/2013 DE 20 DE JUNHO DE 2013 – HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. A Prefeita Municipal de General Sampaio, Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, **RESOLVE: Homologar o Concurso Público de Provas e Títulos**, autorizado pelas Leis Nº 660/2012 e 662/2012, Edital Nº 001/2012 de 12/11/2012, realizado em 27/01/2013, de resultado publicado nos sites www.generalsampaio.ce.gov.br e www.serap.com.br, e Diário Oficial dos Municípios, e Flanelógrafo do Rol de Entrada do Paço Municipal, conforme Anexo 01 da presente Portaria. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Prefeitura Municipal de General Sampaio, em 20 de junho de 2013.**

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal de General Sampaio

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:BF1126CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 270/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeita Municipal de General Sampaio, Maria Ediene Monteiro do Nascimento de Castro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Resultado do Concurso Público de Provas e Títulos,

RESOLVE:

Homologar o Concurso Público de Provas e Títulos, autorizado pelas Leis Nos. 660/2012 e 662/2012, Edital No. 001/2012 de 12/11/2012, realizado em 27/01/2013, de resultado publicado nos sites www.generalsampaio.ce.gov.br e www.serap.com.br, Diário Oficial dos Municípios, e Flanelógrafo do Rol de Entrada do Paço Municipal, conforme Anexo 01 da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de General Sampaio, em 20 de junho de 2013.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal de General Sampaio

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:939F52B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 027/2013, 19 DE JUNHO DE 2013

IMPLEMENTA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL 593/2011, NO MUNICÍPIO DE GROAIRAS, PARA ESTABELECER REGRAS ESPECIAIS PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL; DISPÕE SOBRE OS ASPECTOS RELACIONADOS À SIMPLIFICAÇÃO, RACIONALIZAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO, LEGALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE INSTALADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groairas, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o dispositivos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,

DECRETA:
Seção I
Do Microempreendedor Individual (MEI)
Art. 1º. Para os efeitos desta lei, ficam adotados na íntegra os parâmetros de definição do microempreendedor individual constantes dos artigos 18-A a 18-C da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que satisfaça todos os requisitos legais para sua inscrição.
Art. 2º. Após efetuar seu cadastro no portal do empreendedor, o MEI deverá seguir os procedimentos previstos na legislação municipal para obtenção de sua autorização de funcionamento, na forma deste Decreto, sob pena de cancelamento do seu cadastro.
Seção II
Das Disposições Preliminares
Art. 3º. Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta envolvidos na abertura e fechamento de empresas deverão adotar procedimentos simplificados de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes, tendo por fundamento a unicidade do processo de registro e legalização de empresas no município.
Art. 4º. Serão adotados os procedimentos que forem instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM visando regulamentar a inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registros e demais itens relativos à abertura, legalização e funcionamento de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 5º. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades competentes:
I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e
II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 6º. O cadastro fiscal municipal relativo ao Microempreendedor Individual (MEI) será simplificado, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documentos fiscais de prestação de serviços, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa.

Art. 7º. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual (MEI)..

Seção III

Da Localização e Do Funcionamento

Art. 8º. Será permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em imóveis residenciais, desde que as atividades estejam de acordo com o Código de Posturas, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e Saúde do Município.

Art. 9º. O microempreendedor individual (MEI), a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão ser instalados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.

Art. 10. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 11. Consideram-se atividades com alto grau de risco a fabricação, comercialização, manipulação contínua e/ou armazenagem de:

I – produtos explosivos;

II – gases;

III – substâncias sujeitas à combustão espontânea ou que emita gases inflamáveis em contato com a água;

IV – líquidos altamente inflamáveis;

V – substâncias altamente oxidantes, corrosivas, tóxicas e/ou infectantes; e,

VI – materiais radioativos.

Parágrafo único: As subclasses referidas nos incisos I a VI deste artigo estão descritas no Anexo da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM.

Seção IV

Do Alvará de Funcionamento

Art. 12. O Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva, desde que as atividades não sejam consideradas como de alto grau de risco.

Art. 13. A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório para Empreendedores Individuais será feita automaticamente, com base na comunicação de registro recebida do Comitê Gestor do Simples Nacional, desde que a localização do estabelecimento esteja de acordo com as normas municipais que regulamentam o uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 14. Em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte o pedido de Alvará de Funcionamento Provisório será iniciado pela consulta prévia de localização, devendo o órgão competente responder em um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 15. Os documentos necessários para instruir o pedido de Alvará de Funcionamento Provisório são, exclusivamente: a) parecer favorável da consulta prévia; b) registro público de empresário individual ou contrato social, devidamente arquivado nos órgãos de registro de empresas; e, c) Termo de Responsabilidade, no qual o empresário declara que conhece e atende os requisitos legais exigidos pela Prefeitura do Município para emissão de Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 16. O Alvará de Funcionamento Provisório será substituído pelo alvará normal, previsto na legislação municipal, no prazo de 30(trinta) dias após a realização da vistoria, desde que a mesma não constate qualquer irregularidade.

Art. 17. Constatadas irregularidades sanáveis e que não importem risco alto, será concedido um prazo de 30(trinta) dias para regularização das mesmas, prazo este em que o Alvará Provisório continuará válido.

Art. 18. Caso o empreendedor individual, a microempresa ou a empresa de pequeno porte permaneçam na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária, terão a renovação automática, mediante requerimento do interessado firmado em formulário simplificado.

Art. 19. O Alvará de Funcionamento Provisório será declarado nulo se:

I – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II – ficar comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Seção V

Da Inscrição, Alteração e Baixa

Art. 20. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º A microempresa e empresa de pequeno porte que se encontre sem movimento há mais de 12 (doze) meses poderá solicitar a baixa nos registros dos órgãos municipais independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações de informações econômico fiscais nesses períodos, observado o disposto no parágrafo seguinte;

§2º A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus titulares, sócios ou administradores;

§3º A solicitação de baixa na hipótese prevista neste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores;

§4º Os órgãos municipais responsáveis pela baixa de empresários e empresas terão o prazo de 60 (sessenta)dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, sob pena da baixa ser considerada por presunção;

§5º Na baixa de microempresa ou de empresa de pequeno porte aplicar-se-ão as regras de responsabilidade previstas para as demais pessoas jurídicas;

§6º Para os efeitos do §1º, considera-se sem movimento a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o período considerado sem movimento.

Art. 21. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes ao Microempreendedor Individual (MEI) em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura de empresas, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, sem prejuízo das responsabilidades apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º A baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados do titular impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelo seu titular;

§2º A solicitação de baixa na hipótese prevista no caput deste artigo importa assunção pelo titular das obrigações ali descritas.

Art. 22. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I-excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II-documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado; e
III-comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.
Art. 23. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.
Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, 19 DE JUNHO DE 2013.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal de Groairas

Anexos:
Anexo I: Modelo de Termo de Responsabilidade.
Anexo II: Modelo de Consulta Prévia
Anexo III: Relação das atividades consideradas de alto grau de risco.
Anexo IV: Solicitação de renovação de alvará de funcionamento.

Anexo I

Prefeitura Municipal de _____ Secretaria _____ Termo de Responsabilidade	
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.	
Responsável pela empresa junto à Receita Federal do Brasil	
Nome:	Assinatura:

Anexo II

Prefeitura Municipal de _____ Secretaria _____ Consulta Prévia para fins de localização			
( ) Implantação ( ) Alteração			
Requerente:			
Nome ou razão social			Nº do CNPJ/IM
Endereço consultado:			
Rua		Nº	Compl.
Bairro		CEP	Insc. IPTU
e-mail		Telefone	
Tipo de atividade:			
( ) Comércio	( ) Indústria	( ) Serviço	( ) Outro
Objeto Social: (descrição sumária da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) no local indicado)			
Responsável pela empresa perante a Receita Federal do Brasil			
Nome		Assinatura	
Uso das Repartições			
Órgão 1			
Dos assentamentos deste (órgão) ( ) consta ( ) não consta o imóvel averbado em nome de _____, com área de _____m2, tipo _____, registrado em DD/MM/AAAA (Nome e assinatura do responsável pela informação)			
Órgão 2			
O local citado no endereço consultado ( ) permite ( ) não permite o exercício da(s) atividade(s) pretendida(s). (Nome e assinatura do responsável pela informação)			
Órgão 3			
A aprovação prévia do local para a atividade não desobriga o requerente de atender às legislações federal, estadual e municipal pertinentes.			

Anexo III

Prefeitura Municipal de _____ Atividades de alto grau de risco
As atividades de alto grau de risco, de que trata o § único do artigo 11 deste Decreto Municipal, são aquelas relacionadas em anexo à Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM.

Anexo IV

Prefeitura Municipal de _____ Secretaria _____ Solicitação de renovação de alvará de funcionamento			
Requerente:			
Nome ou razão social			Nº do CNPJ/IM
Endereço consultado:			
Rua		Nº	Compl.
Bairro		CEP	Insc. IPTU
e-mail		Telefone	
Tipo de atividade:			
( ) Comércio	( ) Indústria	( ) Serviço	( ) Outro
Declaro, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento, que a requerente permanece na mesma atividade empresarial, no mesmo local e sem alteração societária.			
Responsável pela empresa perante a Receita Federal do Brasil			
Nome			
Local, DD/MM/AAAA		Assinatura	

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:ECC393AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 363/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 363/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **Manoel Ximenes de Melo,** Motorista, registrado sob matricula n° 1166, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 20 de junho de 2013 para transportar a paciente Helena Cristina Guimarães em tratamento de saúde no Hospital Walter Cantido.

Art. 2º - As despesas serão por conta da dotação orçamentária: 0502-Fundo Municipal de Saúde; 2.021 Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 20 (vinte) do mês de Junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:EC200B2A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 032/2013, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Convoca os candidatos aprovados na seleção pública e dá outras providências

O Prefeitura Municipal de Groairas, **Adail Albuquerque Melo**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Edital n.º 026/2013, de 16 de maio de 2013, bem como a classificação divulgada pelo Edital nº 030/2013, de 07/06/2013, vem por meio deste, CONVOCAR os candidatos relacionados no ANEXO I deste, nos termos seguintes:

1 – Os candidatos nominados no Anexo I deste Edital ficam devidamente convocados a fim de se apresentarem no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras, munidos da documentação relacionada no item 3 do Edital 013/2012, de 16/05/2013, de acordo com seu cargo, a fim de serem contratados temporariamente em seus respectivos cargos.

2 – Os candidatos terão um prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, para atenderem a presente convocação, após o qual serão considerados desistentes, observado o disposto no item 8.2 do referido edital.

3 – A lotação carga horária e a renumeração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

(EDITAL Nº032/2013)

Relação dos candidatos convocados

NOME CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE MACIEL	ENFERMEIRO	3º

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:F301D711

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 78/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: RESOLVER ASSUNTOS JUNTO A APRECE E JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA DE PROJETOS E PRESTACOES DE CONTAS, JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES E CONTRATOS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE SUPERINTENDENTE, CPF: 309.283.383-04 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 800,00 (Oitocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 11/06/2013 A 14/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de JUNHO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:27997C38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 79/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: RESOLVER ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA DE PROJETOS E PRESTACOES DE CONTAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR LUIS CARNEIRO MACHADO, OCUPANTE DO CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO, CPF: 186.121.378-61 LOTADO NA SEC DE PLANEJ. E FINANCAS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 11/06/2013 A 14/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de JUNHO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B28E11CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 80/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS AO SETOR DE COMPRAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR KEYLA FREITAS SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA DE DIVISAO, CPF: 005.849.393-02 LOTADO NA SEC. DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 11/06/2013 A 12/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de JUNHO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F1D95A93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do município de Hidrolândia torna público o extrato do instrumento contratual resultante do Pregão Presencial nº 2905.03/2013-AS: **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** PETI: 08.08.244.0816.2.047; IGD-PBF: 08.08.244.0812.2.041; IGD-SUAS: 08.08.243.0817.2.036; CRAS: 08.08.244.0816.2.042; ASEF: 08.08.244.0816.2.043, **ELEMENTO DE DESPESA** nº 3.3.90.39.99. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de ações sócio-educativas de convivência e fortalecimento de vínculos familiares das famílias acompanhadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, do município de Hidrolândia. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2013. **CONTRATADA:** SOCIAL EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME. **VALOR GLOBAL:** R$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Valternan Martins Filho. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gustavo Silva Maia. Hidrolândia - CE, 21 de junho 2013.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA,
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:663D7B28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Hidrolândia torna público o extrato do Contrato nº 2406.01/2013-01:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.20.122.2012.2.014
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.99
OBJETO: Contratação de Engenheiro Agronômo para realizar serviços de assessoria no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário em projeto produtivo. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de julho de 2013.
CONTRATADO: FLAMARION DE ALENCAR CAVALCANTI.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Euclides Martins
VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Hidrolândia-CE, 25 de junho de 2013.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidenta da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:66883A74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.620, DE 04 DE JUNHO DE 2013

Autoriza abertura de credito adicional especial ao vigente orçamento do Município de Morada Nova, no valor de R$ 372.000,00 para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento no valor de **R$ 372.000,00** (trezentos e setenta e dois mil reais), criando o seguinte elemento de despesa:

0802	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**	
12 368 0238 2.023	Manutenção do Programa de Transporte Escolar	
44.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	372.000,00
	TOTAL.....R$	**372.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão obtidos através de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma do art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964,conforme discriminado a seguir:

0804	**FUNDO NAC. DES. DO ENSINO BASICO - FUNDEB**	
12 368 0231 2.026	Manutenção do FUNDEB 60%	
31.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	372.000,00
	TOTAL.....R$	**372.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 04 de junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:FB68C55E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 451 / 2013 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de Junho de 2013, **GILSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO,** no Cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo Técnico e de Serviços, símbolo CDA 4, integrante da Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo e Esgoto - SAAE.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 27 de Maio de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:7D9DD93B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 452 / 2013 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de Junho de 2013, **ANTONIO NOBRE RABELO,** no Cargo de provimento em comissão de Diretor de Gestão do Matadouro Público, símbolo CDA 4, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente - SEINFRA.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 27 de Maio de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:1088C621

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453 / 2013 - GP

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere art. 75 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com o art. 27 e § 2º da Lei Municipal nº 1541, de 12 de agosto de 2010.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir 01 de Junho de 2013, **CLOTER PONCIANO LIMA,** ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Governo e Articulação, para responder pelo expediente do cargo de provimento em comissão de Presidente do Instituto do Meio Ambiente.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de Junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:1E7CD837

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 455 / 2013 - GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, **FRANCISCA MARIA RODRIGUES BEZERRA DE ANDRADE,** no Cargo de provimento em comissão de Diretora da Casa do Cidadão, símbolo CDA 1, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 03 de Junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C6E84D4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 457 / 2013 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, **JAIRO MICHEL DE SOUZA NOGUEIRA,** no Cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Gestão do Almoxarifado Central, símbolo CDA 5, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria da Defesa Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 03 de Junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:982632B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 459 / 2013 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, **MAILTON ARAÚJO,** no Cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de Controle do Transporte Escolar, símbolo CDA 5, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria da Educação Básica - SEDUC.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 03 de Junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:3E48DB7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 461 / 2013 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de Junho e 2013, **MARIA AGLAIS RABELO MATOS,** no Cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Gestão Escolar, símbolo CDA 4, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria da Educação - SEDUC.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 03 de Junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:D848EA00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 467 / 2013 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de Junho e 2013, **JONAS AMSTER DE VASCONCELOS TERCEIRO,** no Cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, símbolo CDA 1, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria de Governo e Articulação - SGA.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 12 de Junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:19C0BFD5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 468 / 2013 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, **MARIA JOSÉ DE FREITAS,** no Cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade da Junta Militar, símbolo CDA 6, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria de Governo e Articulação - SGA.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 12 de Junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:825672E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 472 /2013

Nomeia a Comissão de Avaliação de bens imóveis do Município, para fins de desapropriação e inclusão ao Patrimônio do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais e observando o que determina o Art. 75, Inciso III da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores **ERLON TEIXEIRA MENDONÇA** – Eng. Civil, CREA-CE nº 46.919, Secretário da Infraestrutura e Meio Ambiente, **JOSÉ SILVA DE ALMEIDA** – servidor Matrícula Nº 10.695, lotado na Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente e **CLOTER PONCIANO LIMA**, Secretário Adjunto de Governo e Articulação, sob a presidência do primeiro, para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Morada Nova, que apresentará os laudos de avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 2º - **A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** ficará subordinada à Secretaria de Governo e Articulação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as despesas dela decorrentes serão custeadas com dotações da Lei Orçamentária vigente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 03 DE JUNHO DE 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5EDE3FE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473 /2013 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora pública municipal **ÂNGELA MARIA CHAVES CUNHA,** ocupante do cargo efetivo de Atendente de Odontologia, com lotação na Secretaria de Saúde, **Licença sem vencimento,** pelo período de 3 (anos), a partir de 01/07/2013 a 01/01/2016.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de Junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5F86AFB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 474 /2013 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora pública municipal **GLÁUCIA MARIA FERNANDES PEREIRA CUNHA,** ocupante do cargo efetivo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação Básica, **Licença para tratar assunto particular, sem vencimento,** pelo período de 1 (ano), a partir de 17/06/2013 a 17/06/2014.

PAÇO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de Junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:FCA39B3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 475 /2013 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, incisos V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, **JANINE CHAVES COÊLHO GUERREIRO**, no Cargo de provimento em Comissão de Procuradora Fiscal, Trabalhista e Patrimonial, símbolo CDA 1, integrante da Estrutura de Secretária de Governo e Articulação - SGA.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 14 de Junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C8E12D19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 458 / 2013 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de Junho de 2013, **EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE,** no Cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Saúde, símbolo CDA 2, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde - SESA.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 03 de Junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:2A70E6AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 465 / 2013 - GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 01 de Junho e 2013, **MARIA LENIR RABELO DE BRITO,** no Cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, símbolo CDA 6, integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria de Governo e Articulação - SGA.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 03 de Junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F44796B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 471/2013

Determina a suspensão da concessão e pagamento do 1/3 de férias programadas de todos os servidores públicos municipais**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 75, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, combinado com a Lei Municipal nº 1.541, de 12 de agosto de 2010.

CONSIDERANDOa necessidade de enquadramento de todo servidor público que anteriormente não se encontravam no seu setor de origem, bem como aqueles com cessão ativa;

CONSIDERANDOa necessidade imediata do serviço e demais situações administrativas e financeiras;

CONSIDERANDO ainda a regulamentação do artigo 79 da Lei 1126/00;

RESOLVE:

SUSPENDER A CONCESSÃO, BEM COMO O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS de todo e quaisquer servidores públicos municipais agendadas para os meses deJulho e Agosto do ano em curso.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, aos 03 de junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E092B639

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO N° 2006001/2013

DECRETO N° 2006001/2013, de 20 de junho 2013.

Convoca a Conferência Municipal de Cultura de Santana do Cariri e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/ CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988 e no disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria n° 33, de 16 de abril de 2013, do Ministério de Estado da Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura, etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 12 de julho de 2013, no Centro de Convivência Pedro Linard Rocha, localizado na Av. Patativa do Assaré, s/n, Bairro João Paulo II, sob a coordenação da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos da Conferência Municipal de Cultura:

I – Propor estratégias de articulação e cooperação institucional com demais entes públicos municipais e destes com a sociedade civil e comunidades tradicionais que dinamizem a participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura envolvendo os respectivos componentes;

II – Debater experiências de elaboração e implementação de Planos Municipais de Cultura ao socializar metodologias e conhecimentos;

III – Discutir a cultura local nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

IV– Propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V – Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI – Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura locais o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar seu acesso à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII – Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes locais em prol da Cultura;

VIII – Contribuir para a integração das políticas públicas locais que apresentam interface com a cultura;e

IX – Avaliar os resultados obtidos nas Conferências Municipais de Cultura anteriores.

Art.3º O tema geral da Conferência Municipal de Cultura será "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA", na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura local, estadual e nacional, conforme definido no Artigo 2º do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art.4º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal, composta por no mínimo cinco e no máximo sete integrantes entre representantes do executivo e legislativo municipal e da sociedade civil local, que terão as seguintes atribuições, conforme art. 24 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura:

I – definir o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil;
II – definir data, local, pauta e programação da Conferência;
III – organizar a Conferência Municipal de Cultura;
IV – assegurar lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 3ª Conferência Municipal de Cultura;
V – acompanhar o processo de sistematização das propostas da 3ª Conferência Municipal de Cultura; e
VI - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

§1º Fica o Secretário/Presidente da Secretaria de Cultura e Turismo do Município responsável pela coordenação da Comissão Organizadora Municipal.

§2º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 dias após a data da publicação da convocação, para o e-mail conferencianacional@cultura.gov.br.

Art. 5º - O conselho Municipal de Cultura composto por 11 (onze) membros, recrutados dentre representantes da sociedade e do poder público.

§1º - São membros do Conselho Municipal de Cultura

I – Natos

a) O dirigente municipal de Cultura: Maurício de Nassau de Matos Sobreira
b) O dirigente municipal de turismo: Everaldo Alves da Silva
c) O dirigente Municipal de Educação: Ana Maria Sisnando de Matos
d) O dirigente Municipal de Meio Ambiente: José Ivo Cruz Arraes

II – Temporários, para mandato de dois anos, permitindo uma recondução sucessiva

a) 01 (um) representante da entidades congregadoras
b) 04 (quatro) representantes de entidades civis, de âmbito municipal devidamente cadastrado no órgão municipal da Cultura e do Turismo, em cujos atos constitutivos constem a realização de atividades turísticas ou artístico-culturais, em caráter exclusivo ou preponderante do empresariado do turismo municipal – Restaurante do Pontal: Laura Ivana de Oliveira: 1 – Francisco Evilásio Pereira (Artesão) 2 – Cícero Erivânio de Macedo dos Santos (Instituto Karius) 3 – Maurício Santos (Artesão) 4 – Maria Luiza Lacerda Homem (Artesã)

Art. 6º - Cabe a Conferência Municipal de Cultura eleger os delegados municipais para a Conferência Estadual de Cultura do Estado. Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no presente artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Anexo III da Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013, do Ministério da Cultura.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Cultura de Santana do Cariri será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário/Presidente da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Santana do Cariri, Estado do Ceará.

Art. 8º As despesas relacionadas à realização da Conferência Municipal de Cultura, bem como o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade do município, conforme artigo 25 do Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, ESTADO DO CEARÁ em, 20 de junho de 2013.

DANIELI DE ABREU MACHADO
Prefeita Municipal de Santana do Cariri

Publicado por:
Valdery Barros Ricarte
Código Identificador:8959A10D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 033/2013

DECRETO Nº 033/2013, 12 DE JUNHO DE 2013.

Declara nulidade de ato de afastamento de servidora municipal, reintegrando-a ao cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e especialmente o disposto no Art. 64, inc. II,
Considerando o disposto no art. 41, §1º, da Constituição,
Considerando o disposto nas Súmulas 20, 21, 346, 473 do Supremo Tribunal Federal –STF,
Considerando ter sido verificado a ilegalidade do afastamento do servidor, e a possibilidade de a Administração rever este ato, visto que eivado de vício que não o convalida com o tempo,
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, favorável à reintegração do servidor,

DECRETA:

Art. 1º- Declaro nulo o ato de afastamento da servidora JACQUELINE LOPES MUNIZ.

Art. 2º - A servidora fica reintegrada ao cargo de professora, com as atribuições, funções, remuneração, deveres, direitos e vantagens a ela inerentes, conforme a legislação municipal pertinente.

Art. 3º - O poder executivo expedirá o ato competente a reintegração da servidora.

Art. 4º - A lotação da servidora caberá à Secretaria à qual estiver subordinada, observando o que dispõe a Lei sobre o assunto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Quitéria, CE, 12 de Junho de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:538A8C01

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 415/2013

PORTARIA N.º 415/2013, de 07 de Junho de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/2007, de 21 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **MARA RÚBIA XIMENES VIEIRA** para o cargo de Coordenadora da Equipe de Controle, Regulação, Auditoria e Avaliação da Secretaria de Educação do município de Santa Quitéria, a partir da data desta publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 07 de Junho de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:A6799EE0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 416/2013

PORTARIA N.º 416/2013, de 12 de Junho de 2013.

Concede Licença Sem Remuneração ao Servidor Pascoal Aragão Farias.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o parágrafo único do Artigo 107° da Lei N° 081-A/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Sem Remuneração ao servidor PASCOAL ARAGÃO FARIAS, matrícula N° 113670, lotado na Secretaria de Agricultura.

Art. 2º. A concessão refere-se ao período de efetivo exercício de 03/06/2013 a 03/06/2014.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Santa Quitéria, 12 de Junho de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:589384AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130313001
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130313001. CONVITE Nº 04.002/2013-CC. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE BIRÔS E CARTEIRAS ESCOLARES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**. O presente aditivo tem por objetivo a alteração do Valor Global de R$ 21.125,00 (vinte e um mil, cento e vinte e cinco reais) para 26.406,25 (vinte e seis mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos) totalizando 25%. As demais clausulas do contrato original permanecem em pleno vigor. Data da Assinatura do Aditivo: 20/06/2013.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:38BA55FC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 07.001/2013-CP. Objeto: Contratação dos Serviços de Coletas, Limpeza Pública e Transporte de Resíduos Sólidos do Município de São Benedito/CE. A Presidente da CPL de São Benedito, torna público para conhecimento dos interessados que fica aberto o prazo para apresentação de impugnação ao Recurso Administrativo oferecido pela empresa BT Locação e Limpeza Ltda ME contra a decisão que julgou as Propostas de Preços para a licitação acima mencionada e informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados. São Benedito, 19 de junho de 2013.

DJANE GONÇALVES ALCÂNTARA MACIEL.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:A816705F

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.015/2013-PP
A Comissão Permanente de Licitação e Pregão de São Benedito-CE, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará no dia ***05 de Julho de 2013, às 08:30 horas***, na Sala da Comissão, localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, a sessão do Pregão Presencial, cujo objeto é a **Aquisição de Material Permanente destinado a diversas Secretarias do Município de São Benedito/CE**. O Edital poderá ser adquirido junto a CPLP, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08h às 12h. **São Benedito-CE, 20 de Junho de 2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:C37CAD3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 61, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Administração, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MILTON PROTA CUNHA,** ocupante do cargo de **COORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE** para se deslocar à cidade de Coreaú, para participar da Reunião de Alocação Negociada de Água do Açude Angico, será realizada na Escola de Ensino Médio Rute Cristina CE 240, Araquém – Arapa, dia 21 de junho de 2013 das 08:30 às 11:30hs.

Art. 2º. Concede ao referido servidor 01(uma) diária no valor total de R$ 60,00 (Sessenta reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:60B2A67B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 62, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Administração, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUIZ PESSOA DE LIMA** ocupante do cargo de **MOTORISTA** para se deslocar à cidade de Fortaleza - CE, na Condução do **PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO** que vai participar da Solenidade de Premiação e divulgação dos resultados do PAIC 2012, com a presença do Governador Cid Gomes e do Ministro da Educação Aloízio Mercadante. O referido evento será realizado no Centro de Eventos do Ceará, no dia 21 de Junho de 2013.

Art. 2º. Concede ao referido servidor 01(uma) diária no valor total de R$ 40,00(Quarenta reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:0AF31D30

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PUBLICAÇAO HOMOLOGAÇAO DO CONCURSO

ANEXO 01										
PORTARIA Nº 270/2013, de 20 de Junho de 2013										
RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – EDITAL Nº										
001/2012 – de 12 DE NOVEMBRO DE 2012(LEIS Nº 660/2012 e 662/2012).										
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO										
CONCURSO PÚBLICO										
PONTUAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS PREVISTOS NO ITEM 25 E SUBITENS DO EDITAL E ADENDO DO EDITAL										
CARGO: ADMINISTRADOR PÚBLICO										
INSC.	NOMEDO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DETITULOS					R ESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO			
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
CLASSIFICADO										
586	HELANO BATISTA DE SOUZA	6,75					0,00	6,75	1º	25/06/77
CLASSIFICÁVEL										
521	LUCAS BARROS NERY	5,75					0,00	5,75	1º	18/09/89

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE						
APROVADOS - SEDE						
INSC.	NOMEDO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DEEXPERIENCIA	R ESULT A D O	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
LOCALIDADE - SEDE						
CLASSIFICADOS						
1056	SILVANIA VENANCIO VIEIRA ALVES DE LIMA	6,25		6,25	1º	15/02/73
709	LEVI DAMIÃO DE ARAUJO	5,25	0,20	5,45	2º	15/07/83
165	JANAINA GOMES TERTO	5,00		5,00	3º	02/10/84
LOCALIDADE - RURAL						
CLASSIFICADO						
1055	MARIA DE FATIMA CRUZ LIMA	5,25	0,20	5,45	1º	11/05/85
CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS						
INSC.	NOMEDO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	R ESULT A D O	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
CLASSIFICADOS						
375	PEDRO ARAUJO DE OLIVEIRA NETO	6,75		6,75	1º	05/05/95
20	FRANCISCO WAGNER SOUSA DA SILVA	5,00	0,20	5,20	2º	14/10/84

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL										
IN SC.	NOMEDO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DETITULOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO	R ESULT AD O FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS							
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
CLASSIFICADOS										
536	EMELINE PEREIRA DE CASTRO	7,50				0,40	0,40	7,90	1º	02/12/87

	CRUZ									
981	FILADELFIA REGINA FELIX PASSOS	7,25					0,00	7,25	2º	23/02/89
	CLASSIFICAVEIS									
949	JUCELINO ALVES DA SILVA	6,75					0,00	6,75	1º	08/07/88
779	DANIEL MOREIRA SANTOS	6,50					0,00	6,50	2º	03/03/78
799	FRANCISCA ANA FURTADO SOUSA	6,25					0,00	6,25	3º	20/08/87
984	LUCIANA IASMIN SOUZA ACACIO	6,25					0,00	6,25	4º	02/08/89
83	LEILA HIPOLITO LEAL	5,00	0,50			0,40	0,90	5,90	5º	16/03/85
1024	TATIANA FERREIRA LIMA DE ALMEIDA	5,75					0,00	5,75	6º	05/04/72
972	MARIA HELENITA PINHEIRO SANTOS	5,25					0,00	5,25	7º	20/02/82
421	POMPEIA NARA ALVES PEIXOTO	5,00					0,00	5,00	8º	17/02/88

ANEXO 01

PORTARIA Nº 270/2013, de 20 de Junho de 2013

CARGO: ATENDENTE DE POSTO DE SAÚDE

IN SC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	RESULT ADO	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
	CLASSIFICADOS					
431	LUZIRENE FELIX DE SOUZA	6,75		6,75	1º	24/06/93
341	ANTONIO WILIAN ARAUJO MARINHO	6,25		6,25	2º	17/05/84
374	VAGNER SOARES COELHO	6,00		6,00	3º	08/10/94
168	FRANCISCA PATRICIA QUEIROZ SILVA	5,75		5,75	4º	15/06/79
	CLASSIFICAVEIS					
462	MARIA LUCILENE RODRIGUES DE SOUSA	5,50		5,50	1º	02/12/84
279	ANTONIO CRISTIANO PEREIRA LIMA	5,50		5,50	2º	13/03/85
854	ANTONIA VERONICA RICARDO DA SILVA	5,25		5,25	3º	18/07/82
919	MARTA SOUZA DE QUEIROZ	5,25		5,25	4º	02/01/95
495	MARIA DAIANA MORAIS DA SILVA	5,00		5,00	5º	08/10/89

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	RESULTADO	NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
	CLASSIFICADOS					
598	CARLOS ALBERTO SERAFIM DA SILVA	7,75	2,00	9,75	1º	27/07/70
621	JANISLEI SILVA SOUSA	9,75		9,75	2º	18/07/88
155	FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS	8,50	1,00	9,50	3º	26/10/80
249	MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA	9,50		9,50	4º	26/03/88
874	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA LIMA	8,25	1,20	9,45	5º	03/08/85
570	MARIA ERIDAN DE SOUSA SILVA	7,25	2,00	9,25	6º	20/04/62
219	ANTONIA SELIA BARBOSA FERREIRA	9,25		9,25	7º	13/01/72
375	FABIANA KEITY SOUSA ARRUDA	9,25		9,25	8º	24/01/91
692	FRANCISCA ANTONIA FELIX RIBEIRO	9,00	0,20	9,20	9º	19/10/90
156	CAMILA MARIA DO ROSARIO R. DOS SANTOS	8,50	0,60	9,10	10º	01/05/88
356	ANA CLEIDE SOUZA DA SILVA	7,00	2,00	9,00	11º	06/04/74
635	ROSILANE RODRIGUES FERREIRA	9,00		9,00	12º	10/02/94
261	MARIA DANUSIA SOUSA DA COSTA	9,00		9,00	13º	06/05/94
439	FRANCISCO VALDENI RIBEIRO DO NASCIMENTO	6,75	2,00	8,75	14º	03/04/77
22	MARIA ELIZIANE FERREIRA SILVA	8,75		8,75	15º	03/03/83
433	FRANCISCO DE SOUSA BARROSO	8,75		8,75	16º	14/05/84
77	JOSE IVAN COSTA MATIAS	8,75		8,75	17º	03/08/93
292	MARTA ARAUJO DOS SANTOS	8,00	0,60	8,60	18º	12/03/76
879	ZELIA MARIA DE SOUSA ALVES	7,75	0,80	8,55	19º	02/10/69
74	FRANCISCO REGINALDO ALVES BRASILEIRO	7,50	1,00	8,50	20º	25/09/78
27	FRANCISCA LUCIA SOARES DA SILVA	8,50		8,50	21º	04/05/79
1137	JOSE EDILSON DE LIMA SIQUEIRA	8,50		8,50	22º	26/08/79
78	MARIA DE FATIMA COSTA MATIAS	8,50		8,50	23º	21/10/81
737	FRANCISCO GIOVANNY SOUSA GOMES	8,50		8,50	24º	04/06/86
427	MARIA CLEMILDA COELHO TEIXEIRA	8,50		8,50	25º	25/12/87
194	LUCILENE MOREIRA VIANA	8,50		8,50	26º	24/02/89
88	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE PINHO	6,25	2,00	8,25	27º	21/02/68
1046	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS	8,25		8,25	28º	13/08/68
554	JOSE ARI BARBOSA SANTOS	8,25		8,25	29º	23/11/82
140	GLEISIANE XAVIER DE ALMEIDA	8,25		8,25	30º	01/06/88
14	IZABEL CRISTINA PEREIRA MARINHO	8,25		8,25	31º	06/07/90
267	FRANCISCO JUVENAL DA SILVA ALENCAR	8,25		8,25	32º	08/09/91
255	ANA PAULA MATOS QUINTELA	8,25		8,25	33º	18/11/91
455	SALVELINA BRAGA DA SILVA NETA	8,25		8,25	34º	09/04/95
5	FRANCISCA ADRIANA PAIVA SILVA	8,00	0,20	8,20	35º	05/09/93
332	SAMARA LUCIA MARINHO ARAUJO	7,75	0,40	8,15	36º	05/11/92
46	LUISA ALVES DA COSTA	6,00	2,00	8,00	37º	03/05/58
108	SILVIA PAULA ALMEIDA DA SILVA	8,00		8,00	38º	07/09/82
637	TIAGO ALVES HONORIO	8,00		8,00	39º	13/08/85
68	ANTONIA RENATA SOARES DE CASTRO	8,00		8,00	40º	12/09/85
968	MARIA MICHELENY SILVA BARROSO	8,00		8,00	41º	21/10/85
1127	ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA	8,00		8,00	42º	28/12/89
185	PAULO HENRIQUE SILVA MATOS	8,00		8,00	43º	04/01/95
494	ANTONIO GERARDO SOARES DA SILVA	7,75	0,20	7,95	44º	30/06/86
498	MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE SOUSA	7,50	0,40	7,90	45º	13/07/76
938	MARIA IRENE PEREIRA DE SOUSA	7,75		7,75	46º	18/01/75
534	MARIA DA CONCEIÇÃO QUINTO DE LIMA	7,75		7,75	47º	03/05/82
266	FRANCISCA REGINALDA BORGE RODRIGUES	7,75		7,75	48º	30/07/85
409	PAMELA OLIVEIRA DA SILVA	7,75		7,75	49º	22/06/87
71	FRANCISCO JOSENILDO PEREIRA MARTINS	7,75		7,75	50º	21/10/90
922	FRANCISCO ERLANO SOARES DE SOUSA	7,75		7,75	51º	11/02/91
276	FRANCISCO RAFAEL UCHOA GOMES	7,75		7,75	52º	25/04/93
708	MARIA ANDREIA SARAIVA VIDAL	7,75		7,75	53º	16/12/95
2	CLARA MARIA DE MOURA	7,50	0,20	7,70	54º	11/11/80
1163	FRANCISCA ANTONIA FERREIRA MAGALHAES	7,50	0,20	7,70	55º	24/05/86

463	ANTONIA AURILENE FERREIRA BRITO	7,25	0,40	7,65	56º	20/02/85
103	MARIA NEIDE FELIX FERREIRA	6,50	1,00	7,50	57º	27/01/71
25	ANTONIA ELIZANGELA MARINHO DE SOUSA	7,50		7,50	58º	16/06/79

ANEXO 01
PORTARIA Nº 270/2013, de 20 deJunho de 2013

203	CRISTIANA MARTINS DE SOUZA	7,50		7,50	59º	14/05/80
1058	JOSE SERAFIM DA SILVA	7,50		7,50	60º	12/04/81
147	ANA PAULA PAZ DA SILVA	7,50		7,50	61º	16/10/85
	CLASSIFICAVEIS					
1080	ANA CRISTINA RODRIGUES DE CASTRO	7,50		7,50	1º	22/08/86
458	ELIANE PEREIRA DA SILVA	7,50		7,50	2º	27/08/86
382	EMILIA DA SILVA SOARES	7,50		7,50	3º	14/01/90
319	LUCIANA DOS SANTOS ARAUJO	7,50		7,50	4º	19/09/92
544	LUCAS MARDEN SOARES COSTA	7,50		7,50	5º	07/10/92
940	FRANCISCA KATIANE FELIX RIBEIRO	7,50		7,50	6º	19/11/93
625	FRANCISCA ARIANA ESTEVÃO ANDRADE	7,50		7,50	7º	08/09/94
822	FRANCISCO AURISTINO RODRIGUES DA SILVA	7,50		7,50	8º	07/03/95
425	LARISSE ALVES LOBO	7,50		7,50	9º	23/11/95
137	MARIA GLAUCIMAR MARCELINO GOMES	7,00	0,40	7,40	10º	11/02/89
231	ANTONIA ANGEANE DA SILVA PEREIRA	5,75	1,60	7,35	11º	28/01/80
300	RAIMUNDA SOLANGE MARTINS DE SOUZA	7,25		7,25	12º	07/08/73
45	JOSE ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS	7,25		7,25	13º	10/09/77
157	JOVANIA DUARTE PEREIRA	6,25	1,00	7,25	14º	05/11/79
277	CELMA ALMEIDA PAULA	7,25		7,25	15º	26/10/82
101	FRANCISCA EDNA MATOS PIRES	7,25		7,25	16º	28/06/85
530	LUZINETE RODRIGUES BARBOSA	7,25		7,25	17º	21/02/87
538	MANOELA ALVES FELIX	7,25		7,25	18º	19/08/90
496	ANA KEILA SOARES DA SILVA	7,25		7,25	19º	31/08/90
263	ANA LUCIA ARAUJO LIMA	7,25		7,25	20º	26/07/93
577	MARIA APARECIDA SILVA CRUZ	6,00	1,20	7,20	21º	12/10/69
545	FRANCISCA ROGELMA GOMES DE OLIVEIRA	7,00	0,20	7,20	22º	28/03/82
744	MARIA ERENILCE FARIAS RODRIGUES	5,75	1,40	7,15	23º	25/12/68
668	RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA	6,75	0,40	7,15	24º	09/03/91
632	FRANCISCA MARIA DE FREITAS DE SOUSA	5,00	2,00	7,00	25º	08/10/65
315	LUSIMAR HONORIO SANTOS	5,00	2,00	7,00	26º	11/12/67
304	MARIA AURINETE DE OLIVEIRA LIMA	7,00		7,00	27º	29/06/76
453	FABIANA PEREIRA MARTINS	6,00	1,00	7,00	28º	08/08/81
459	ANTONIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	7,00		7,00	29º	02/03/82
1122	FRANCISCO DAS CHAGAS FELIX RIBEIRO	7,00		7,00	30º	20/02/83
182	ANTONIA ALRICE TEIXEIRA DE SOUSA	7,00		7,00	31º	04/04/86
880	ANTONIO MARCOS SOARES PAER	7,00		7,00	32º	28/03/87
507	FRANCISCA FLAVIA DE CASTRO ALMEIDA	7,00		7,00	33º	12/12/87
244	MARIA ALZIRENE FREIRE BARROS	7,00		7,00	34º	17/01/88
593	ANTONIA EDINA FERREIRA CAVALCANTE	7,00		7,00	35º	22/04/88
652	LUCILENE DOMINGOS DA SILVA	7,00		7,00	36º	08/01/89
192	ROSIANY FELIX DO NASCIMENTO	7,00		7,00	37º	10/03/89
153	LEIDE DAIANA NASCIMENTO TEIXEIRA	7,00		7,00	38º	02/02/90
741	FABIO JUNIOR ALVES RODRIGUES	7,00		7,00	39º	11/08/90
16	SHERLANIA SOARES DA SILVA	7,00		7,00	40º	13/02/92
665	MARIA ROSALIA PEREIRA DE SOUSA	7,00		7,00	41º	07/10/94
719	MARIA ARICELMA LOPES RODRIGUES	5,75	1,20	6,95	42º	24/11/72
152	MARIA LUCIMAR DA SILVA MOREIRA	6,75	0,20	6,95	43º	11/10/80
781	FRACIANA SOUSA NUNES	6,50	0,40	6,90	44º	10/09/88
278	SOLANGE MARIA FONSECA BEZERRA	6,75		6,75	45º	11/07/77
927	ANTONIO HILTON BEZERRA SANTOS	6,75		6,75	46º	03/08/77
310	MARIA DO ROSARIO SERAFIM DA SILVA	5,75	1,00	6,75	47º	15/09/79
39	RAIMUNDO SILVA BARBOSA	6,75		6,75	48º	14/03/80
49	ANA CLAUDIA DA SILVA ALMEIDA	6,75		6,75	49º	23/09/82
97	SHEILISVANIO FERREIRA GOMES	6,75		6,75	50º	08/05/84
50	SHEILIANE FERNANDES MENDES	6,75		6,75	51º	28/11/84
301	MARIA JULIANA DELFINO DOS SANTOS	6,75		6,75	52º	20/02/85
492	FRANCISCA DOS SANTOS VERCOSA	6,75		6,75	53º	21/09/85

ANEXO 01
PORTARIA Nº 270/2013, de 20 de Junho de 2013

FRANCISCA ADRIANA CASTRO DAMASCENO	6,75		6,75	54º	15/06/86
IZABEL CAVALCANTE DE BRITO	6,75		6,75	55º	12/02/88
FRANCISCA CHEILA BEZERRA SOUSA	6,75		6,75	56º	24/03/88
FRANCITONIA MOREIRA DA SILVA	6,75		6,75	57º	30/04/88
MANOEL ANDRADE FERNANDES	6,75		6,75	58º	04/12/89
MARIA DA CONCEIÇÃO MADEIRO DE CASTRO	6,75		6,75	59º	08/12/89
MAURIZETE PEREIRA GOMES	6,75		6,75	60º	28/05/91
BRENA KESIA DOS SANTOS NERES	6,75		6,75	61º	29/05/93
FRANCISCO MARCOS FREITAS CAVALCANTE	6,75		6,75	62º	13/11/93
FRANCISCO ROMARIO MOREIRA MATIAS	6,75		6,75	63º	18/01/94
RAIMUNDO NONATO MOREIRA RODRIGUES	6,50		6,50	64º	24/11/69
MARIA CLEUMA MACENA LOPES	6,50		6,50	65º	01/03/78
MARCIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	6,50		6,50	66º	22/08/80
FRANCISCO JOSIVAM LIMA FERREIRA	6,50		6,50	67º	05/12/85
FRANCISCA RAFAELA ARAUJO LIMA	6,50		6,50	68º	03/12/88
FRANCISCO GENYLSON PEREIRA SILVA	6,50		6,50	69º	31/12/88
FRANCISCO CLEUTON SIMPLICIO DA SILVA	6,50		6,50	70º	20/06/89
FRANCILANE DA SILVA OLIVEIRA	6,50		6,50	71º	10/08/90
MARIA AUREMILCE BRAGA DE SOUSA	6,50		6,50	72º	05/07/91
EDILENE CARROS COSTA	6,50		6,50	73º	06/06/92
MARIA ELIETE TEIXEIRA MARTINS	6,50		6,50	74º	25/07/92
FRANCISCO JOEL TEIXEIRA MARTINS	6,50		6,50	75º	17/01/94
ANTONIA APARECIDA SIMAO DE OLIVEIRA	6,00	0,40	6,40	76º	08/11/82

EVANEIDE SOUZA SILVA	6,25		6,25	77º	28/10/77
MARIA DO SOCORRO BENTO ROCHA	5,25	1,00	6,25	78º	25/11/78
MARIA NATALIA ALMEIDA ARAUJO	6,25		6,25	79º	21/04/81
ANTONIA IVANIR PEREIRA COELHO	6,25		6,25	80º	22/06/84
VANEIDE CAVALCANTE BRITO	6,25		6,25	81º	06/02/86
RAQUEL BERNARDO LESSA	6,25		6,25	82º	28/08/91
MARIA VANUZA GOMES SOUSA	6,25		6,25	83º	27/04/94
MARIA JORDANIA RODRIGUES CAVALCANTE	6,25		6,25	84º	12/12/94
CLAUDIANA SEBASTIANA GOMES DOS SANTOS	6,25		6,25	85º	21/04/95
ELIANE BRITO DA CUNHA	5,25	0,80	6,05	86º	08/08/66
FRANCISCO ASSIS DE SANTOS NETO	6,00		6,00	87º	12/01/68
ROSA CECILIA DE SOUSA MOREIRA	6,00		6,00	88º	05/10/68
ANTONIA NONATA FERREIRA DA SILVA	6,00		6,00	89º	31/03/81
ANTONIA ROQUILANE SIQUEIRA FERREIRA	6,00		6,00	90º	21/01/87
ANA CRISTINA MOURA MARINHO	6,00		6,00	91º	16/05/88
GABRIELA FERREIRA CAVALCANTE	6,00		6,00	92º	11/09/93
ANTONIO CLAUDIO SOARES DA SILVA	6,00		6,00	93º	06/01/95
CELIA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	5,50	0,40	5,90	94º	03/09/75
ANTONIA MARIA DE PAULA PEREIRA	5,25	0,60	5,85	95º	03/10/68
ANTONIO JOSE SOUSA PAULO	5,75		5,75	96º	10/03/65
IVANEIDE BRITO DA CUNHA	5,75		5,75	97º	24/10/69
REMA ALIXANDRE DE SÁ	5,75		5,75	98º	22/04/75
MARIA AUCILENE DE BRITO SILVA	5,75		5,75	99º	28/03/86
ANTONIA ALDELANE PEREIRA ALMEIDA	5,75		5,75	100º	21/06/87
ROZANGELA FERREIRA DA SILVA	5,75		5,75	101º	27/04/88
MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA MOTA	5,75		5,75	102º	12/06/89
MARIA ROSILENE DE BRITO SILVA	5,75		5,75	103º	05/07/90
MARIA SOLANGE DOS SANTOS SILVA	5,75		5,75	104º	20/10/90
MARIA DAS GRAÇAS PAULINO SANTOS	5,75		5,75	105º	03/07/91
ANTONIA EDINILCE SILVA BERTOLDO	5,75		5,75	106º	04/09/91
MARIA CARINE DUARTE PEREIRA DE OLIVEIRA	5,75		5,75	107º	04/12/91
MARIA LUCIVANIA BRAZ	5,50	0,20	5,70	108º	29/05/85
RENATA ANDREA ALVES DE SOUSA	5,25	0,40	5,65	109º	14/01/78
MATILDE MONTEIRO LIMA	5,00	0,60	5,60	110º	17/03/79
MARIA AURICE PEREIRA DE LIMA	5,50		5,50	111º	21/01/79
MARIA ELIENE DA SILVA	5,50		5,50	112º	18/12/79
ANTONIO TEIXEIRA MATOS	5,50		5,50	113º	27/01/84
ELISANE PEREIRA DA SILVA	5,50		5,50	114º	20/06/86
EUZENE PEREIRA XAVIER	5,50		5,50	115º	08/12/86
FRANCISCA MERILANE BARROSO DA SILVA	5,50		5,50	116º	16/02/88
ALBANIR PINTO RODRIGUES	5,50		5,50	117º	19/07/90
JANAINA MIGUEL PEREIRA	5,50		5,50	118º	12/04/93
FRANCISCO RAFAEL VIEIRA DA SILVA	5,50		5,50	119º	17/03/94

ANEXO 01
PORTARIA Nº 270/2013, de 20 de Junho de 2013

753	ANTONIA LUCIENE ALVES DE MESQUITA	5,00	0,40	5,40	120º	15/08/89
1159	FRANCISCO ORZETE ROCHA ALVES	5,25		5,25	121º	01/12/61
740	ANA NELIA SERAFIM NUNES	5,25		5,25	122º	19/06/78
830	ERIDIANE DA SILVA PAULA	5,25		5,25	123º	11/10/84
566	VALDEZ ANDRADE FERNANDES	5,25		5,25	124º	29/12/85
707	FRANCISCA MARILENE RODRIGUES PEREIRA	5,25		5,25	125º	14/10/87
377	FRANCISCA RENATA ROCHA BITTENCOURT	5,25		5,25	126º	04/03/91
72	NORMA LUCIA DE OLIVEIRA COELHO	5,00		5,00	127º	16/02/78
624	HELOIZA MOURA RAMOS	5,00		5,00	128º	13/08/79
1045	FABILENE OLIVEIRA SANTOS	5,00		5,00	129º	11/03/83
159	MARIA CARLEANE DUARTE PEREIRA	5,00		5,00	130º	03/02/86

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

IN SC .	NOMEDO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
CLASSIFICADO						
1104	DANIEL ALVES DE OLIVEIRA	6,75	0,20 6	,95	1º	25/11/80

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

IN SC .	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
CLASSIFICADOS						
969	JOSE RICARDO DA COSTA BARROS	6,25	1,80	8,05	1º	02/12/70
823	JERONIMO DE SOUSA SANTOS	6,50	0,20	6,70	2º	22/12/82
901	KENNEDY RODRIGUES DO NASCIMENTO	6,50	0,20	6,70	3º	24/08/90
616	TEOFILO BARRETO DOS SANTOS	6,50		6,50	4º	20/04/88
999	WESLINA KARLA FERREIRA PAULA	5,75	0,60	6,35	5º	25/09/87
1032	MARIA ALDENI DA SILVA RODRIGUES	5,50	0,60	6,10	6º	17/01/77
1097	LUCIANA MARTINS ARRAIS	5,50	0,60	6,10	7º	25/04/86
336	MARGARIDA LIMA DE SOUZA ANDRADE	5,00	1,00	6,00	8º	27/08/79
690	FRANCISCO ERILSON ROCHA CRUZ	6,00		6,00	9º	04/01/89
989	JOSE BARBOSA DE SOUSA	6,00		6,00	10º	03/02/90
468	MARIA FERNANDA MATEUS DE SOUSA	5,75		5,75	11º	04/12/83
1011	ANTONIO MAGNO GOMES CAVALCANTE	5,75		5,75	12º	09/03/89
500	WILAME DA ROCHA SALES	5,75		5,75	13º	27/01/93
121	MARIA GLORIA FELIX DE FREITAS	5,25	0,40	5,65	14º	12/04/89
1057	FRANCISCO GILSOMAR ALVES	5,00	0,60	5,60	15º	16/01/84
640	CAMILA SOUSA GOMES	5,50		5,50	16º	16/01/93
656	FRANCISCO ADAILSON MENEZES DOS SANTOS	5,25	0,20	5,45	17º	15/07/83
965	ANTONIO FERREIRA DA COSTA FILHO	5,25	0,20	5,45	18º	04/01/89
759	ANA PATRICIA PEREIRA ALVES	5,00	0,40	5,40	19º	31/03/88
38	SARA DAIANE PEREIRA DOS SANTOS	5,25		5,25	20º	15/06/88
862	MARIA KAROLINE MESQUITA GONÇALVES	5,25		5,25	21º	12/08/94
202	JULIO OLIVER DE OLIVEIRA	5,25		5,25	22º	27/04/95

285	JANETE FERREIRA BARBOSA	5,00	0,20	5,20	23º	10/01/95
187	ALEXANDRE BRAGA BARROS	5,00		5,00	24º	27/10/81
37	ANA LETICIA ARAUJO MAIA	5,00		5,00	25º	11/07/83
	CLASSIFICAVEIS					
695	ANTONIO SEBASTIÃO TERTO DE OLIVEIRA	5,00		5,00	1º	20/01/87
886	MARIA HERBENY COELHO PIRES	5,00		5,00	2º	23/05/87
480	MARDONIO MENDES CHAVES	5,00		5,00	3º	01/03/88
402	FRANCISCA ROBERTA GOMES DA SILVA	5,00		5,00	4º	15/04/89
905	FRANCISCA CRISLANIA SANTOS SOUSA	5,00		5,00	5º	07/07/91
173	FRANCISCA ANTONIA DOS SANTOS	5,00		5,00	6º	23/10/94

ANEXO 01

PORTARIA Nº 270/2013, de 20 de Junho de 2013

CARGO: AUXILIAR DE INFORMATICA

INSC.	NOMEDO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	R ESULT A D O	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
	CLASSIFICADOS					
628	MARCOS MIQUEIAS DA SILVA BARROSO	7,50	0,40	7,90	1º	12/05/87
908	LEANDRO WASTENY DA SILVA SOUSA	7,00	0,60	7,60	2º	22/07/90
891	LUANA DA SILVA PEIXOTO	6,00	0,20	6,20	3º	07/11/87
1059	MICHELE DA CRUZ SANTOS	5,75	0,20	5,95	4º	27/10/86
411	FRANCISCA ELEANE SILVA SANTOS	5,50		5,50	5º	16/05/95
	CLASSIFICAVEIS					
659	FRANCISCO LIDOMAR SILVA HONORIO	5,25	0,20	5,45	1º	29/06/89
803	ISMAEL MARTINS DE SOUZA	5,00	0,20	5,20	2º	03/07/90

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

INSC.	NOMEDO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	R ESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
	CLASSIFICADOS					
780	VALDIANA VIEIRA SILVA	6,00	0,20	6,20	1º	15/06/86
602	RAFAELE SERAFIM DA SILVA	5,75		5,75	2º	16/11/89

CARGO: BIOQUIMICO/FARMACÊUTICO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DETITULOS					RESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO			
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
	CLASSIFICADO									
119	JOÃO MARIO LOPES BRAZ	6,25					0,00	6,25	1º	07/05/89

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

INSC.	NOMEDO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DETITULOS					R ESULT A D O FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO			
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
	CLASSIFICADOS									
596	AMALIE ESMERALDO LIMA FARIAS	7,50					0,00	7,50	1º	27/05/88
548	CAMILA DE CASTRO VIEIRA	6,75				0,40	0,40	7,15	2º	19/10/84
974	FRANCISCO JUNIO ALVES DA COSTA	6,50					0,00	6,50	3º	25/07/89
	CLASSIFICAVEIS									
81	FERNANDO AUGUSTO GOES MOTA	5,75				0,60	0,60	6,35	1º	26/09/82
932	ANTONIO FLAVIO JACOME HOLANDA JUNIOR	5,25				0,20	0,20	5,45	2º	12/04/75

CARGO: COVEIRO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	R ESULTADO	CLASSIFICAÇÃ
	CLASSIFICADOS				
145	FRANCISCO EELDO BERNARDO DA SILVA	6,50		6,50	1º
588	ANTONIO FLAVIO ALVES COSTA	5,00	1,00	6,00	2º
	CLASSIFICAVEL				
13	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	5,00	0,80	5,80	1º

ANEXO 01

PORTARIA Nº 270/2013, de 20 de Junho de 2013

CARGO: EDUCADOR FISICO

INSC.	NOMEDO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DETITULOS					RESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO			
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
	CLASSIFICADO									
322	FRANCISCO WELLINGTON ALVES MENDES	6,75					0,00	6,75	1º	22/01/72
	CLASSIFICAVEL									
265	ARNALDO FERREIRA MATOS FILHO	6,75					0,00	6,75	1º	28/12/83

CARGO: ENFERMEIRO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DE TITULOS					RESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO			
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
	CLASSIFICADOS									
442	FERNANDO MIRANDA E SILVA FILHO	7,00	0,50			2,00	2,50	9,50	1º	27/02/80
894	MARIZA SILVA DE OLIVEIRA	7,25	0,50	1,00		0,60	2,10	9,35	2º	30/01/78
601	ANA LUCIA E SILVA MAMEDE	7,25	0,50			0,80	1,30	8,55	3º	08/01/62
1149	VANESSA DIAS DA SILVA	6,25	0,50			1,40	1,90	8,15	4º	08/06/82
138	CARLA MARA BEZERRA DOS SANTOS	7,25	0,50			0,40	0,90	8,15	5º	10/01/88
	CLASSIFICAVEIS									

778	MAGDALIA JUSTA CAMELO	7,00	0,50			0,60	1,10	8,10	1º	13/08/86
998	MARTINA DE CARVALHO RAMOS	7,00				1,00	1,00	8,00	2º	21/11/84
308	LUCIANO ALMEIDA DOS SANTOS FILHO	7,00	0,50			0,40	0,90	7,90	3º	06/07/85
539	ELANIA CRISTINA ARAUJO VASCONCELOS	5,75	1,00			0,60	1,60	7,35	4º	31/03/76
647	DARLYANE FARIAS DA SILVA	6,75				0,60	0,60	7,35	5º	06/06/84
1043	GENESIO QUEIROZ DA SILVA NETO	7,25					0,00	7,25	6º	28/10/88
699	SONIA MARIA UCHOA BARBOSA	6,75				0,20	0,20	6,95	7º	01/10/80
689	MARIA MARLENE SOUSA MARIANO	5,75	1,00				1,00	6,75	8º	16/11/62
1088	MARIA GLEIDCIANA CHAVES LIMA	6,75					0,00	6,75	9º	14/12/82
124	MICHELINE ARAUJO ALENCAR SANTANA	6,75					0,00	6,75	10º	17/03/84
535	ANTONIA MARQUES CARNEIRO	6,75					0,00	6,75	11º	05/12/85
295	ANNE CAROLINE FERREIRA QUEIROGA	6,75					0,00	6,75	12º	13/04/92
1087	NIVIA DA SILVA CAVALCANTE	6,50					0,00	6,50	13º	08/06/91
1160	ANA LOURDES MACIEL DA SILVA	5,75	0,50				0,50	6,25	14º	26/02/88
959	ANTONIA IVONETE SOUSA DE ANDRADE	5,50	0,50			0,20	0,70	6,20	15º	20/08/75
1100	MARCIA CYMARA MARINHO JARDINS	6,00				0,20	0,20	6,20	16º	02/07/88
1090	GERMANA BARRETO GONDIM	6,00					0,00	6,00	17º	17/08/79
541	JORGIANA FREIRE LESSA DOS SANTOS	6,00					0,00	6,00	18º	07/04/82
326	JORDANA MONIZE ANDRADE SILVA	6,00					0,00	6,00	19º	08/03/88
1053	PRISCILA RENA HOLANDA MAGALHAES	6,00					0,00	6,00	20º	07/12/89
608	GLAUBER CAVALCANTE LIMA	5,75					0,00	5,75	21º	05/01/85
795	BRUNO BARROSO DE MEDEIROS	5,75					0,00	5,75	22º	16/12/87
590	PALOMA ALVES DO NASCIMENTO	5,75					0,00	5,75	23º	12/10/88
216	SIBERIA TEIXEIRA DE ALMEIDA MOURA	5,75					0,00	5,75	24º	20/04/89
817	RAQUEL CRUZ BEZERRA	5,75					0,00	5,75	25º	14/06/89
1034	NATALYA REGINA VARELA DE MORAIS	5,50					0,00	5,50	26º	26/06/87
966	FRANCISCO DE ASSIS BENTO CARLOS	5,25					0,00	5,25	27º	13/02/66
540	CRISTIANE SAMPAIO ABREU	5,25					0,00	5,25	28º	02/06/83
760	PAULO EDZEL ARAUJO LEMOS	5,25					0,00	5,25	29º	18/05/88
44	EMANUELE DO ROSARIO BARBOSA MARINHO	5,00				0,20	0,20	5,20	30º	/ /

CARGO: FONOAUDIOLOGO

INSC.	NOMEDO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DETITULOS					RESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO			
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
CLASSIFICADO										
895	ARIANA NAIL GALVÃO LOBO	5,75					0,00	5,75	1º	21/11/87
CLASSIFICAVEIS										
440	RITA DE CASSIA SOARES SIMOES	5,50					0,00	5,50	1º	15/10/84
1023	FRANCISCA DAMILLE DE FREITAS	5,50					0,00	5,50	2º	22/09/90

ANEXO 01
PORTARIA Nº 270/2013, de 20 de Junho de 2013

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

IN SC .	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
CLASSIFICADOS						
609	FRANCISCO ELTON DE ALMEIDA LIMA	5,50	1,60	7,10	1º	14/09/85
674	FRANCISCO HELDER CRUZ DE SOUSA	7,00		7,00	2º	05/02/89
766	JOSE GOMES FARIAS	6,75		6,75	3º	03/07/82
302	ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	6,00	0,40	6,40	4º	28/05/80
212	JOSE LEANDRO NOGUEIRA NETO	5,75	0,60	6,35	5º	12/05/89
1040	FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO	6,25		6,25	6º	16/02/78
676	JOSE LUIZ DOS SANTOS NETO	6,25		6,25	7º	08/01/89
345	JOSE ELTON MOREIRA CARNEIRO	6,00	0,20	6,20	8º	20/02/88
720	LUIZ GONZAGA GOMES DA COSTA NETO	5,75	0,40	6,15	9º	15/10/76
331	CARLOS LEONARDO COSTA ALVES	5,75	0,40	6,15	10º	20/06/89
696	RONALDO RODRIGUES RIBEIRO	6,00		6,00	11º	23/08/80
947	ANTONIA LUZIANA DA SILVA CAVALCANTE	6,00		6,00	12º	07/12/87
314	MARIA JOSE MOURA TABOSA	6,00		6,00	13º	10/05/89
775	FRANCISCO DE ASSIS PACHECO SOARES	5,75	0,20	5,95	14º	11/06/85
60	DOMINGOS LESSA DA SILVA	5,50	0,40	5,90	15º	22/06/86
CLASSIFICAVEIS						
41	JOSE RAFAEL SOUZA TAVARES	5,25	0,60	5,85	1º	19/05/79
204	JOSE AURILO MACIEL JUNIOR	5,25	0,60	5,85	2º	04/02/82
1041	LUCAS LIMA DE SOUSA	5,75		5,75	3º	27/08/70
112	RAIMUNDO GEIBERG BESERRA MOREIRA	5,75		5,75	4º	30/11/83
907	PAULO CRYSTIANO DA COSTA	5,50	0,20	5,70	5º	17/09/77
283	VENESSA PAIVA DE SOUSA	5,50	0,20	5,70	6º	12/04/87
40	RAUL ELIARDO SANTOS NOGUEIRA	5,25	0,40	5,65	7º	22/04/90
1116	ANTONIO GOLSALVES LIMA	5,50		5,50	8º	05/08/73
721	IVANIRA CAVALCANTE FARIAS	5,50		5,50	9º	04/01/80
268	FRANCISCO JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS	5,50		5,50	10º	05/06/84
840	ANTONIO RAFAEL RODRIGUES MAGALHAES	5,50		5,50	11º	19/09/91
1021	FRANCISCO MARIO MACIEL DE SOUSA	5,25	0,20	5,45	12º	23/04/85
1147	SILVANO DE OLIVEIRA NEVES	5,25		5,25	13º	11/03/73
1075	CARLOS ROBERTO FARIAS MARINHO	5,25		5,25	14º	31/05/85
269	ANTONIO CRISTIANO ABREU ALVES	5,25		5,25	15º	28/07/85

946	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ALMEIDA	5,25		5,25	16º	08/08/89
1030	FRANCISCO BENEDITO ALVES SILVA	5,25		5,25	17º	29/03/90
1152	PEDRO IVO RODRIGUES DOS SANTOS	5,25		5,25	18º	02/06/90
774	TIAGO MOTA RODRIGUES	5,25		5,25	19º	13/11/91
1113	FRANCISCO GLEISON COSTA DE SOUSA	5,00	0,20	5,20	20º	30/09/79
697	ANTONIO DIEGO TEIXEIRA BARBOSA	5,00	0,20	5,20	21º	19/04/87
316	MARIA VONALDA LOPES DOS SANTOS	5,00		5,00	22º	03/10/84
909	PAULO MARCOS COSTA DA SILVA	5,00		5,00	23º	22/03/90
858	ANGELA MARIA RAMOS UCHOA	5,00		5,00	24º	17/05/95

ANEXO 01
PORTARIA Nº 270/2013, de 20 deJunho de 2013

CARGO: JARDINEIRO

IN SC .	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	R ESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
CLASSIFICADOS						
208	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA	9,25		9,25	1º	21/02/79
630	FRANCISCO ERANDI MUNIZ BARROSO	9,00		9,00	2º	25/03/79
CLASSIFICAVEIS						
135	JOSE VALDENICIO MARCELINO GOMES	9,00		9,00	1º	22/08/93
380	LUIS ANTONIO RODRIGUES FARIAS	8,75		8,75	2º	24/08/89
183	GILMARIO DE SOUSA PAULA	8,50		8,50	3º	24/07/75
1099	JOSE REINALDO DA SILVA NETO	8,25		8,25	4º	21/04/78
245	FRANCISCO EVALDO DE SOUSA SILVA	7,75		7,75	5º	17/09/71
532	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR	7,75		7,75	6º	27/01/81
184	RAIMUNDO WILSON BARBOSA DE SOUSA	7,25		7,25	7º	14/10/67
47	VALIRTON SOUSA DA SILVA	7,25		7,25	8º	26/05/87
967	RICARDO MARTINS DA SILVA	7,00		7,00	9º	13/07/84
487	FRANCISCA CLEUMA SILVA PEREIRA	7,00		7,00	10º	09/06/87
438	ANTONIO RAMOS CARNEIRO DE SOUSA	6,50		6,50	11º	08/04/90
113	FRANCISCO ROGERIO SOARES	6,25		6,25	12º	25/07/90
161	ANTONIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	5,25	0,80	6,05	13º	01/11/81
89	ROSANA MOREIRA RODRIGUES	6,00		6,00	14º	18/09/91
296	DANIEL COELHO DOS SANTOS	5,00	0,20	5,20	15º	20/02/85

CARGO: MÉDICO PSF

INSC.	NOMEDO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DETITULOS					RESULTADOFINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO			
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
CLASSIFICADOS										
451	MARIA GERUZA MARQUES FERNANDES	5,25	0,50	1,00		2,00	3,50	8,75	1º	14/08/46
713	LAURA HELENA SILVA ARAUJO	6,75				0,40	0,40	7,15	2º	17/04/78
600	CESAR AUGUSTO DE ALENCAR	6,50					0,00	6,50	3º	12/10/47

CARGO: MONITOR DE INFORMATICA

IN SC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
CLASSIFICADOS						
1110	FRANCISCO RAUL BEZERRA MELO	6,50	1,60	8,10	1º	24/02/87
729	GERALDO ALVES DOS SANTOS	7,25		7,25	2º	17/02/90
31	FRANCISCO DE ASSIS DA ROCHA RODRIGUES	6,75	0,20	6,95	3º	01/10/92
853	DJAELSON MOREIRA GOMES	5,25	1,60	6,85	4º	23/05/82
693	MARIA TELMA BARBOSA DE FREITAS	6,50	0,20	6,70	5º	02/08/92
617	CEDUALDO PAULA DA SILVA	6,25		6,25	6º	05/03/85
559	ANTONIO JOSIMAR SIQUEIRA FERREIRA	5,75	0,40	6,15	7º	03/11/82
955	JULIO CESAR NEVES GURGEL	6,00		6,00	8º	05/03/89
581	ANTONIO AIRTON ARAUJO JUNIOR	5,75		5,75	9º	20/09/90
CLASSIFICAVEIS						
106	JOSE VALDEMIR ALVES DA SILVA	5,00	0,60	5,60	1º	19/12/85
899	LUIZ EDEVALDO FERREIRA OLIVEIRA	5,25		5,25	2º	30/11/85
361	CRISTIANO DE JESUS DE ALMEIDA QUINTELA	5,25		5,25	3º	02/04/95
747	LUIS CARLOS FARIAS MARINHO	5,00		5,00	4º	06/08/83
942	FRANCISCO NILSON FERREIRA CAVALCANTE	5,00		5,00	5º	17/03/85
450	MARIA CHARLIANE CONGO SANTOS	5,00		5,00	6º	16/08/92

ANEXO 01
PORTARIA Nº 270/2013, de 20 de Junho de 2013

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA - B

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
CLASSIFICADOS						
376	GABRIEL CARNEIRO DA SILVA	7,25	0,60	7,85	1º	19/10/89
9991	ANTONIO ARAUJO SEVERINO	5,50	1,80	7,30	2º	
1073	VANDO MOTA RODRIGUES	7,25		7,25	3º	02/08/85
254	JOSE WELIGTON FERNANDES DE SOUSA	7,25		7,25	4º	05/04/90
445	HILTON SALES PEIXOTO	5,50	1,60	7,10	5º	16/01/71
CLASSIFICAVEIS						
618	FRANCISCO ANTONIO PEIXOTO NUNES	6,50	0,40	6,90	1º	16/02/85
466	FRANCISCO JAECIO BRAGA SOUSA	6,50		6,50	2º	22/07/87
358	DJALMA FERREIRA HONORIO	6,25		6,25	3º	23/07/87
260	BRUNO DIOLENO ARRUDA DE MOURA	6,00	0,20	6,20	4º	16/12/89
876	FRANCISCO EUDES MAGALHAES OLIVEIRA	5,75		5,75	5º	25/01/82
943	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA UCHOA	5,75		5,75	6º	16/03/85
757	FRANCISCO LIBERGUE MOTA DE SOUSA	5,75		5,75	7º	11/11/93
1158	CLAUDIA REJANE DUARTE ARRUDA	5,50		5,50	8º	/ /
877	JOSE ERIVANDO LOPES DOS SANTOS	5,25	0,20	5,45	9º	29/01/80
685	DARLAN GOMES DE ALENCAR	5,25		5,25	10º	26/02/81
805	JOSE ALESANDRO PEREIRA LIMA	5,25		5,25	11º	25/08/86
199	FRANCISCO ALCANTARA GOMES DE SOUSA	5,25		5,25	12º	15/09/91
930	DANIEL LOPES DE SOUSA	5,00		5,00	13º	02/12/75

1089	GIL DE SOUSA PAULA	5,00		5,00	14º	14/08/80
917	JOSAFA RODRIGUES SERPA	5,00		5,00	15º	30/08/81
98	FRANCISCO EUDES BERNARDO DA SILVA	5,00		5,00	16º	16/09/83
142	MANUEL FERREIRA ALVES	5,00		5,00	17º	12/07/85
732	MANOEL EVILACIO COSTA FILHO	5,00		5,00	18º	05/12/89
982	DANILO VIEIRA DA SILVA	5,00		5,00	19º	27/02/93
CARGO: MOTORISTA CATEGORIA - D						
INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	R ESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
CLASSIFICADOS						
537	SANDOVAL FERREIRA CRUZ	7,25	1,00	8,25	1º	12/07/56
399	JOSEON FARIAS SOUSA	7,75	0,20	7,95	2º	25/12/80
460	ANTONIO PINTO FERREIRA	7,75		7,75	3º	12/04/83
819	ANTONIO CLERTON VIEIRA UCHOA	7,00		7,00	4º	08/02/80
1139	WILSON GOMES RIBEIRO	6,00	1,00	7,00	5º	08/08/81
698	LAZARO MATOS CRUZ NETO	7,00		7,00	6º	25/03/89
6	FRANCISCO ALDEMIR MONTEIRO DA SILVA	5,50	1,40	6,90	7º	28/12/78
467	MANUELITO MONTE FARIAS	6,00	0,80	6,80	8º	05/11/87
CLASSIFICAVEIS						
485	AMARILDO MOREIRA SOUSA FILHO	6,75		6,75	1º	13/12/89
776	FRANCISCO ARTHUR BEZERRA MELO	6,50		6,50	2º	25/12/83
920	JOSE ROMULO ALEXANDRE DE SÁ	5,25	1,20	6,45	3º	25/06/84
993	ANTONIO CARLOS CRUZ DE LIMA	6,25		6,25	4º	08/01/83
465	GEOVANE MACIEL VASCONCELOS	6,25		6,25	5º	14/07/83
657	FRANCISCO MAICON GOMES CAVALCANTE	6,00	0,20	6,20	6º	22/11/91
234	MARCELO WILLIAM ARAUJO	5,75	0,40	6,15	7º	06/05/74
873	CRISTIANO MONTEIRO PAIVA	6,00		6,00	8º	01/11/89
1117	FRANCISCO WELDER CUNHA RODRIGUES	5,75		5,75	9º	12/10/79
282	JOSE ROGERIO TEIXEIRA DE SOUSA	5,75		5,75	10º	24/03/86
472	FRANCISCO SOUSA LOPES	5,50		5,50	11º	05/10/79
806	JOSE GOMES SOBRINHO NETO	5,25		5,25	12º	04/02/90
796	FLAVIO LIMA DE SOUZA	5,00		5,00	13º	16/07/81
109	EVANILZO PEREIRA COELHO	5,00		5,00	14º	28/05/83

ANEXO 01

PORTARIA Nº 270/2013, de 20 de Junho de2013

CARGO: NUTRICIONISTA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DE TITULOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO	RESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS							
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
CLASSIFICADOS										
804	ROBERTA MARQUES CARDOSO GOMES	7,50					0,00	7,50	1º	18/10/81
746	DENIS MULLER RIOS GOMES	7,50					0,00	7,50	2º	19/09/86
		CLASSIFICAVEIS								
641	VALERIA ALVES FEIJO SANTOS	7,25					0,00	7,25	1º	20/08/81
733	NAYARA MIRANDA DE ARAUJO	6,75				0,40	0,40	7,15	2º	24/04/85
992	TICIANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	6,25					0,00	6,25	3º	08/03/87

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FISICA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DE TITULOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO	RESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS							
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
CLASSIFICADOS										
782	JORGINALDO MOREIRA DOS SANTOS	7,00	0,50			1,40	1,90	8,90	1º	23/04/76
1129	FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA	6,00				2,00	2,00	8,00	2º	06/10/66
CLASSIFICAVEIS										
1128	LINDEMBERG MATOS DA SILVA	5,80				0,80	0,80	6,60	1º	20/08/78
1111	JOSE CARLOS MONTEIRO LIMA FILHO	6,60					0,00	6,60	2º	25/09/87
490	ANTONIO MARCOS GOMES CAVALCANTE	6,20					0,00	6,20	3º	21/11/86

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LINGUAGENS E CÓDIGOS

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DE TITULOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO	R ESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS							
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
CLASSIFICADOS										
645	MARIA LUCIENE DOS SANTOS EDUARDO	6,60				1,40	1,40	8,00	1º	29/03/77
491	JORGELINO ROCHA LEAO	6,00	0,50			1,40	1,90	7,90	2º	02/01/84
CLASSIFICAVEIS										
1015	MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO CAVALCANTE	5,20	0,50			1,80	2,30	7,50	1º	08/07/78
639	DAVID DA SILVA BARBOSA	5,80				1,60	1,60	7,40	2º	12/08/74
1063	ANTONIO CLAUDIO ESTEVAM DE SOUSA	5,00				2,00	2,00	7,00	3º	26/08/78
571	DARCILA MARIA RODRIGUES DE PAULO	5,40				1,20	1,20	6,60	4º	28/06/71
748	FRANCISCA VALDENE BRAGA DE SOUSA	5,20				0,80	0,80	6,00	5º	18/01/86
24	JOSE PINTO DOS SANTOS JUNIOR	5,40					0,00	5,40	6º	02/06/87
347	CIANE COSTA DA SILVA	5,20				0,20	0,20	5,40	7º	20/03/88
364	LAISA RODRIGUES ARAUJO	5,40					0,00	5,40	8º	26/11/90

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - MUSICA

INSC.	NOMEDO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DETITULOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO	RESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS							
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
CLASSIFICADO										
235	DAILA PEREIRA DE ALMEIDA	7,20				0,20	0,20	7,40	1º	05/02/88

ANEXO 01

PORTARIA Nº 270/2013, de 20 de Junho de 2013

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMATICA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DE TITULOS					RESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO			
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
CLASSIFICADOS										
643	JOSE MAURICIO PINTO	8,00	0,50			1,00	1,50	9,50	1º	25/07/78
164	JANE LEITE DA SILVA PEIXOTO	6,00	1,00			2,00	3,00	9,00	2º	17/10/77
646	FRANCISCO VALDER BARBOSA DE MESQUITA	7,40				1,20	1,20	8,60	3º	08/05/64
754	CARLOS HENRIQUE SOUSA LEITÃO	7,60				0,60	0,60	8,20	4º	19/10/81
888	LORENA DA SILVA PEIXOTO	7,00				1,20	1,20	8,20	5º	28/05/85
CLASSIFICAVEIS										
139	JANAINA ALVES TEIXEIRA	6,40	0,50			1,20	1,70	8,10	1º	20/03/84
1018	LILIANA BEZERRA VIEIRA LOPES	5,00	1,00			2,00	3,00	8,00	2º	18/02/67
755	ANTONIA ORIANA MOTA DE SOUSA	7,60				0,40	0,40	8,00	3º	08/05/92
787	DIEGO MATOS MOURA	7,20	0,50				0,50	7,70	4º	21/06/80
818	MONICA PEREIRA FREITAS	6,00	0,50			1,20	1,70	7,70	5º	07/04/84
329	ALDA BARBOSA SILVA	5,00	0,50			2,00	2,50	7,50	6º	12/05/68
991	BENEDITO SOARES MENDES	7,00				0,40	0,40	7,40	7º	05/11/86
213	MARILIA GABRIELA GOMES DE ALMEIDA	6,00				1,20	1,20	7,20	8º	24/07/85
568	ANA RAQUEL FREITAS MENEZES	5,80				1,40	1,40	7,20	9º	06/12/85
605	JOSE CRISTOVÃO CRUZ DOS SANTOS JUNIOR	7,00					0,00	7,00	10º	17/11/83
975	JULIANA DE ARAUJO SANTOS	6,20	0,50			0,20	0,70	6,90	11º	25/04/88
447	ANTONIO NILDO FERREIRA DE SOUSA	6,40				0,40	0,40	6,80	12º	16/09/81
127	ANDERSON BELIZARIO DE SOUZA	6,20				0,60	0,60	6,80	13º	05/02/85
973	JOCASTA UCHOA DA SILVA	6,40				0,40	0,40	6,80	14º	03/01/88
845	ARISTINA MARTINS DA SILVA	5,40				1,20	1,20	6,60	15º	23/05/78
565	MARIA DALVANI RUFINO DE CASTRO	5,40				1,20	1,20	6,60	16º	17/04/85
572	ANTONIA NATALIA ALVES MOREIRA	6,20				0,40	0,40	6,60	17º	25/11/89
1146	FRANCISCA VANUZIA TEIXEIRA DA SILVA	6,00	0,50				0,50	6,50	18º	02/04/78
432	ALINE DA SILVA ALMEIDA	6,00				0,20	0,20	6,20	19º	22/01/90
320	FRANCISCA DEBORAH DA SILVA ARAUJO	5,80					0,00	5,80	20º	04/10/87
683	MARIA LUCIENE COELHO FERREIRA	5,00					0,00	5,00	21º	10/06/84
769	ROBERTO HELDER SOUSA SILVA	5,00					0,00	5,00	22º	09/03/91

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CIÊNCIAS HUMANAS

INSC.	NOMEDO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DETITULOS					RESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO			
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
CLASSIFICADOS										
642	JOZIEDA BEZERRA ANDRADE	8,00	0,50			2,00	2,50	10,50	1º	18/04/57
365	ANTONIA DEIVA MOURA DE ALMEIDA QUINTELA	6,00	1,00			2,00	3,00	9,00	2º	30/04/73
CLASSIFICAVEIS										
461	FRANCISCO CLERTON ARAUJO UCHOA	7,20	0,50			1,20	1,70	8,90	1º	19/01/82
785	RAFAELA GOMES DE ALMEIDA	7,60				1,20	1,20	8,80	2º	09/10/88
867	KATIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO	7,20				1,40	1,40	8,60	3º	17/06/84
893	FRANCISCA BELFIALHA DOS SANTOS	8,40					0,00	8,40	4º	03/01/88
666	MARCILIA SILVEIRA ANDRADE	6,00	0,50			1,60	2,10	8,10	5º	09/03/58
687	ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA	8,00					0,00	8,00	6º	22/06/82
1012	FRANCISCO CASSIO CARLOS ALVES	6,60				1,20	1,20	7,80	7º	11/05/84
703	HOSANA VERÔNICA DE OLIVEIRA LIMA PAIVA	6,00				1,60	1,60	7,60	8º	04/02/82
237	BRUNO CESAR BARBOSA GAMA	5,60	0,50			0,80	1,30	6,90	9º	09/10/83
228	LUNARA MARIA BESERRA NUNES	5,80	0,50			0,60	1,10	6,90	10º	11/08/85
902	VIRGILIO MARTINS DA SILVA	6,40				0,20	0,20	6,60	11º	11/07/85
454	GABRIELA DOS SANTOS MARTINS	6,20				0,40	0,40	6,60	12º	14/04/89
758	FRANCISCO CELITO RODRIGUES DE SOUSA	5,80				0,60	0,60	6,40	13º	03/09/82
105	FRANCISCA AUDINESIA DE OLIVEIRA	5,20				1,20	1,20	6,40	14º	08/09/86
80	FRANCISCO JOSE PAIVA VIEIRA	5,80				0,60	0,60	6,40	15º	19/03/87
977	JANIO DE ARAUJO SANTOS	5,60	0,50			0,20	0,70	6,30	16º	08/05/84
978	FRANCISCA KATIANE PAULA RICARDO	6,00					0,00	6,00	17º	10/02/89
808	THIAGO SOUZA FREITAS	5,60				0,20	0,20	5,80	18º	30/10/88
84	ELAINE CRISTINA SOUSA RODRIGUES	5,40					0,00	5,40	19º	22/09/87
958	ANTONIA ADRIANE MASCENO VIEIRA	5,00				0,20	0,20	5,20	20º	01/04/86

ANEXO 01

PORTARIA Nº 270/2013, de 20 de Junho de 2013

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DE TITULOS					RESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO			
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
CLASSIFICADOS										
1131	LUCIANA MARQUES LUZ	9,00				1,40	1,40	10,40	1º	09/12/79
280	SANDRA MARIA ALVES LIMA	7,80				1,20	1,20	9,00	2º	01/02/85
663	GABRIELA FERREIRA EUFRASIO PEREIRA	7,20	0,50			0,80	1,30	8,50	3º	31/03/87
749	MARTA MARIA DA SILVA UCHOA	7,60				0,80	0,80	8,40	4º	09/08/88
525	ANTONIA SIMONY SOUZA FREITAS	6,20	0,50			1,40	1,90	8,10	5º	04/12/84
620	CRISTIANE BEZERRA DE SOUSA	6,60	0,50			1,00	1,50	8,10	6º	08/11/86
469	MARIA REJANE ALVES DE SOUSA	5,80				2,00	2,00	7,80	7º	18/06/73

CLASSIFICAVEIS										
1002	AURICELIA ALVES BEZERRA	6,40	0,50			0,80	1,30	7,70	1º	28/12/72
470	MARIA SILANI DE OLIVEIRA UCHOA	5,80				1,80	1,80	7,60	2º	03/08/75
661	ANA CARYNYNY DE AZEVEDO ALVES	6,20				1,40	1,40	7,60	3º	03/10/82
667	SILVELENA OLIVEIRA RODRIGUES	5,40				2,00	2,00	7,40	4º	23/12/76
552	MARIA BARROS DA SILVA	6,00				1,40	1,40	7,40	5º	20/06/79
777	FRANCISCO RONALDO PIRES TEIXEIRA	7,20					0,00	7,20	6º	03/10/79
366	RAFAELA GUEDES DO NASCIMENTO	6,00				1,20	1,20	7,20	7º	14/08/82
543	FRANCISCA LEIDIANE UCHOA BASTOS	6,40				0,60	0,60	7,00	8º	24/01/89
658	RITA TEREZINHA RODRIGUES BARBOSA	5,60				1,20	1,20	6,80	9º	10/12/73
724	ROSA MARIA RODRIGUES SANTOS	5,20				1,40	1,40	6,60	10º	15/04/71
54	MARIA ENILDE DE FARIA	5,60				1,00	1,00	6,60	11º	19/10/81
230	MARIA KARINE ALVES DE BRITO	6,20				0,40	0,40	6,60	12º	08/06/91
633	CRISTIANO ESTEVÃO VERÇOSA	5,60				0,40	0,40	6,00	13º	24/04/92
842	FRANCISCA LUCIA DELFINO DOS SANTOS	5,80					0,00	5,80	14º	26/04/86
764	DANDARA ALVES MAGALHAES	5,80					0,00	5,80	15º	17/07/93
988	MEYRILANE COELHO SOUSA	5,20					0,00	5,20	16º	07/10/87

CARGO: PSICOLOGO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DE TITULOS					RESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO			
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO-RADO					
CLASSIFICADO										
396	DIEGO MENDONÇA VIANA	8,00					0,00	8,00	1º	22/04/88
CLASSIFICAVEIS										
824	DARLENE RODRIGUES DE SOUSA MIRANDA	7,25					0,00	7,25	1º	24/02/88
979	NATACHA TELES DE ALMEIDA	7,25					0,00	7,25	2º	29/07/88
1085	FERNANDA PIRES DE ASSIS	6,25				0,40	0,40	6,65	3º	17/08/84
734	JAMILLA BARRETO GONDIN	6,25				0,20	0,20	6,45	4º	26/04/85

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
CLASSIFICADOS						
882	ANA PALOMA RIBEIRO RODRIGUES	7,75		7,75	1º	06/04/89
252	MARIA LUCIANA DE SOUSA GUIMARAES	5,25	1,80	7,05	2º	11/07/83
883	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO RODRIGUES	6,50		6,50	3º	28/05/85
392	MARIA DAS DORES ALVES DE MATOS	5,75		5,75	4º	28/09/80
649	JULIA DUTRA PONTES	5,25		5,25	5º	12/01/94
CLASSIFICAVEL						
1091	ANTONIA DAIANE SOUSA ALBANO	5,00		5,00	1º	04/09/90

CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
CLASSIFICADOS						
92	GERARDO MENEZES DA SILVA FILHO	6,25	0,60	6,85	1º	05/03/88
773	FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS	6,75		6,75	2º	23/02/88
346	RAIMUNDO ABREU SOUSA	6,75		6,75	3º	02/09/91
1135	JOÃO PAULO RICACIO BRAGA DA SILVA	6,00		6,00	4º	25/01/85
1013	FRANCISCO DANIEL TEIXEIRA CRUZ	6,00		6,00	5º	03/02/93
CLASSIFICAVEIS						
123	ANTONIO CELIO ESTEVAM DE SOUSA	5,00	0,60	5,60	1º	03/12/79
1070	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	5,50		5,50	2º	07/04/88
284	EVANIA UCHOA FERREIRA	5,50		5,50	3º	25/11/94
735	FRANCISCO ELIVELTHON ALVES BARBOSA	5,25		5,25	4º	04/11/93

ANEXO 01

PORTARIA Nº 270/2013, de 20 de Junho de 2013

CARGO: TÉCNICO EM SAUDE BUCAL

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA ESCRITA	TEMPO DE EXPERIENCIA	RESULT ADO	CLASSIFICAÇÃO	NASCIMENTO
CLASSIFICADOS						
792	MARIA GLAUDENICI MARCELINO GOMES	6,00	1,20 7,20		1º	03/06/87
626	KARINA LAYANNE ALVES SANTOS	6,00		6,00	2º	02/10/86

CARGO: VETERINARIO

INSC.	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO DA PROVA ESCRITA	RESULTADO DA PROVA DE TITULOS					RESULTADO FINAL	CLASSIF.	NASC
			CURSOS			TEMPO EXPERI-ENCIA	PONTUA-ÇÃO			
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTO- RADO					
CLASSIFICADO										
651	YVES JIVAGO MARQUES DANTAS DE FARIAS	7,75					0,00	7,75	1º	30/05/86
CLASSIFICAVEIS										
990	ANTONIO ADRIANO DE SABOYA E SILVA	7,25					0,00	7,25	1º	12/07/66
1028	FRANCISCA JESSIKA NUNES DE MOURA	6,25					0,00	6,25	2º	16/08/90

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:C0D0A51D